

INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS POLICIAIS E SEGURANÇA INTERNA



Simão Faleiro Vila Nova

Aspirante a Oficial de Polícia

Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais

XXX Curso de Formação de Oficiais de Polícia

**O Controlo da Atividade Policial em São Tomé e Príncipe:
A Sua Contribuição Para a Consolidação do Estado de Direito
Democrático**

Orientador:

Professor Doutor José Antunes Fernandes

Lisboa, maio de 2018





Simão Faleiro Vila Nova

Aspirante a Oficial de Polícia

Dissertação de Mestrado Integrado em Ciências Policiais

XXX Curso de Formação de Oficiais de Polícia

**O Controlo da Atividade Policial em São Tomé e Príncipe:
A Sua Contribuição Para a Consolidação do Estado de Direito
Democrático**

Orientador:

Professor Doutor José Antunes Fernandes

Dissertação apresentada ao Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna com vista à obtenção do grau de Mestre em Ciências Policiais, elaborada sob a orientação do Professor Doutor José Joaquim Antunes Fernandes.



Estabelecimento de Ensino: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna

Curso: XXX CFOP

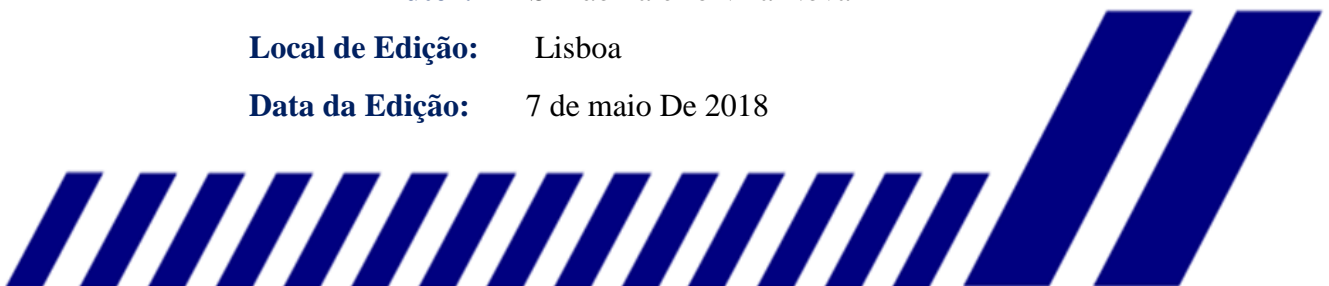
Orientador: José Joaquim Antunes Fernandes

Título: O Controlo da Atividade Policial em São Tomé Príncipe

Autor: Simão Faleiro Vila Nova

Local de Edição: Lisboa

Data da Edição: 7 de maio De 2018



EPÍGRAFE

“Considerando da essência do Estado de direito democrático a existência de instrumento de controlo do exercício do poder, e por isso também da actuação policial, (...)”

(Maximiano, 2003, p. 80)

DEDICATÓRIA

AGRADECIMENTOS

No momento que marca a fase mais importante da minha jornada acadêmica, logro para expressar os meus mais profundos agradecimentos a todos que me apoiaram durante os cinco anos que aqui terminam:

Ao meu Deus que nunca me desamparou, antes me tem dado graça e consolação nos momentos cruciais desta caminhada.

Aos meus pais, Florentino Vila Nova e Julieta Faleiro, que sempre acreditaram em mim e deram o seu melhor para me fazer uma pessoa melhor e adotasse uma conduta exemplar a onde quer que eu estivesse.

Ao meu orientador Professor Doutor José Antunes Fernandes pela constante disponibilidade demonstrada, pela orientação e pelos ensinamentos, o meu muito obrigado por tudo aquilo que fez por mim.

Aos meus irmãos, Vanister Vila Nova, Esmael Vila Nova, Lirce Vila Nova, Helena Faleiro, Julho Faleiro, os quais, mesmo à distância, têm estado muito presentes na minha vida, pelo constante contacto, preenchendo o meu tempo de lazer com muito humor e carinho.

Ao meu orientador do estágio, Subcomissário João Prisciliano, que se tem disponibilizado para me ajudar na elaboração do projeto. O meu muito obrigado.

Aos meus amigos e irmãos em Cristo, Eliel da Gloria, Waivate Sacramento, Ruth Sacramento, Edilson C. Real, Inês Dias, Danila da Silva, os quais muito me têm apoiado nessa jornada.

Enfim, faltar-me-ia espaço para mencionar o nome de todos que direta ou indiretamente têm contribuído para o meu sucesso, por isso, deixo a todos o meu mais sincero agradecimento.

SIGLAS E ABREVIATURAS

Al.	Alínea
Art.º	Artigo
CCFAL	Código de Conduta Para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei
CGE	Conta Geral do Estado
CPASTP	Código de Procedimento Administrativo de São Tomé e Príncipe
CRDSTP	Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe
CRP	Constituição da República Portuguesa
CSP	Corpo de Segurança Pessoal
Dec. Lei	Dec. Lei
DLOPNSTP	Dec. Lei Orgânica da Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe
DUDH	Declaração Universal dos Direitos do Homem
EPP	Escola Prática de Polícia
FSS	Forças e Serviços de Segurança
GIS	Grupo de Intervenção e Segurança
LOMPSTP	Lei Orgânica do Ministério Público de São Tomé e Príncipe
LOTCASTP	Lei e Orgânica do Tribunal de Contas de São Tomé e Príncipe
LSISTP	Lei de Segurança Interna de São Tomé e Príncipe
ONGs	Organizações Não-Governamentais
ONU	Organização das Nações Unidas
OPC	Órgãos de Polícia Criminal
PGRSTP	Procurador Geral da República de São Tomé e Príncipe
PJ	Polícia de Judiciária

PN	Polícia Nacional
PNSTP	Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe
SINFO	Serviço de Informação
SMF	Serviço de Migração e Fronteira
SPRS	Serviços Prisionais e de Reinserção Social
STP	São Tomé e Príncipe
UCAGP	Unidade de Comando Autónomo da Guarda Pessoal
UET	Unidade Especial de Trânsito
UNDOC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes
UPFA	Unidade de Polícia Fiscal e Aduaneira

ÍNDICE

EPIGRAFE.....	II
DEDICATÓRIA.....	III
SIGLAS E ABREVIATURAS.....	V
ÍNDICE.....	VII
ÍNDICE DE APÊNDICES	X
ANEXO	X
ÍNDICE DE QUADROS	XI
RESUMO	XII
ABSTRACT	XIII
INTRODUÇÃO.....	1
ESCOLHA E JUSTIFICAÇÃO DO TEMA	3
CAPÍTULO 1: ATUAÇÃO POLICIAL NO ESTADO DE DIREITO DEMOCRÁTICO	4
1. Estado de Direito Democrático.....	4
1.1. São Tomé e Príncipe enquanto Estado de Direito Democrático	5
2. Atividade Policial	8
2.1. Polícia como Força de Segurança.....	10
2.2. Medidas de Polícia	11
2.2.1. Medidas de Polícia na Constituição São-tomense.....	12
2.3. A Discrecionabilidade de Poderes de Polícia.....	13
2.4. A Atividade Policial em São Tomé e Príncipe	13
2.5. A Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe.....	14
2.5.1. Natureza, Organização e Missão	15
2.6. Os Princípios da Intervenção Policial em STP	15
a. O Princípio da Prossecução do Interesse Público	16
b. O Princípio da Legalidade	16

c. O Princípio da Proporcionalidade.....	17
2.7. O Uso Legítimo da Força e da Arma de Fogo.....	18
CAPÍTULO 2: O CONTROLO DA ATIVIDADE POLICIAL.....	21
1. Controlo no Estado de Direito Democrático	21
2. O Controlo da Atividade Policial (<i>Accountability</i>)	24
2.1. Padrão Internacional do Controlo da Atividade Policial.....	26
2.2. O Controlo da Atividade Policial na Legislação São-Tomense	27
3. OS Mecanismos de Controlo da Atividade Policial.	28
3.1. Mecanismos de Controlo Interno	28
3.2. Mecanismos de Controlo Externo	31
3.2.1. Os Mecanismos de Controlo Externo: Formais e Informais	33
a. Mecanismos Formais	33
b. Mecanismos Informais	34
4. A Independência.....	36
5. Sistema de Reclamação	37
CAPÍTULO 3: O SISTEMA DE CONTROLO DA ATIVIDADE POLICIAL SÃO- TOMENSE	39
1. Controlo Interno	39
2. Controlo Externo	40
2.1. Controlo Parlamentar.....	40
2.2. Controlo Jurisdicional	40
2.3. A Sociedade Civil.....	41
2.4. As Organizações Não-Governamentais.....	42
2.5. A Comunicação Social	42
CAPÍTULO 4: MÉTODO	44
1. <i>Corpus</i>	45
2. Entrevista.....	45

3. Participantes	45
4. Análise de Conteúdo.....	46
5. Apresentação e a Discussão dos Resultados.....	49
CAPÍTULO 5: CONCLUSÃO	54
Recomendações	57
Limitações e Investigações Futuras	58
BIBLIOGRAFIA	59

ÍNDICE DE APÊNDICES

Apêndice A - Pedido de Autorização Formal de Entrevista.....	65
Apêndice B - Guião de entrevistas	67
Apêndice C – Entrevista ao Intendente Aurito Cruz	68
Apêndice D – Entrevista ao Subcomissário Erídison Trindade	71
Apêndice E – Entrevista ao Subcomissário João Cravid.....	73
Apêndice F – Entrevista ao Intendente Roldão Boa Morte	76
Apêndice G – Entrevista ao Subcomissário Vanister Vila Nova	78
Apêndice H - Análise de conteúdo	80

ANEXO

Anexo 1: Organigrama da PNSTP	93
-------------------------------------	----

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Matriz cromática das unidades de contexto e de registo da questão 1	81
Quadro 2: Análise de conteúdo da questão 1 da entrevista	81
Quadro 3: Matriz cromática das unidades de contexto e de registo da questão 2	82
Quadro 4: Análise de conteúdo da questão 1 da entrevista	82
Quadro 5: Matriz cromática das unidades de contexto e de registo da questão 3	83
Quadro 6: Análise de conteúdo da questão 3 da entrevista	83
Quadro 7: Matriz cromática das unidades de contexto e de registo da questão 4	84
Quadro 8: Análise de conteúdo da questão 4 da entrevista	84
Quadro 9: Matriz cromática das unidades de contexto e de registo da questão 5	85
Quadro 10: Análise de conteúdo da questão 5 da entrevista	85
Quadro 11: Matriz cromática das unidades de contexto e de registo da questão 6	86
Quadro 12: Análise de conteúdo da questão 6 da entrevista	86
Quadro 13: Matriz cromática das unidades de contexto e de registo da questão 7	87
Quadro 14: Análise de conteúdo da questão 7 da entrevista	87
Quadro 15: Matriz cromática das unidades de contexto e de registo da questão 8	88
Quadro 16: Análise de conteúdo da questão 8 da entrevista	88
Quadro 17: Matriz cromática das unidades de contexto e de registo da questão 9	89
Quadro 18: Análise de conteúdo da questão 9 da entrevista	89
Quadro 19: Matriz cromática das unidades de contexto e de registo da questão 10	90
Quadro 20: Análise de conteúdo da questão 10 da entrevista	90
Quadro 21: Matriz cromática das unidades de contexto e de registo da questão 11	91
Quadro 22: Análise de conteúdo da questão 11 da entrevista	91
Quadro 23: Matriz cromática das unidades de contexto e de registo da questão 12	92
Quadro 24: Análise de conteúdo da questão 12 da entrevista	92

RESUMO

O controlo da atividade policial é inerente ao Estado de direito democrático, uma vez que visa garantir a integridade e eficiência policial. Por um lado, é desenvolvido por forma a impedir um exercício largamente discricionário do poder, que possa afetar os direitos fundamentais das pessoas e por outro, tende a reforçar a realização de atividade policial mais eficiente. A efetividade deste controlo depende de uma sinergia e complementaridade entre os mecanismos internos e externos a Polícia, que empenham na garantia da legalidade e o profissionalismo policial, na responsabilização pelos seus atos desviantes e na melhoria de confiança do público na Polícia. O sistema de controlo da atividade policial em STP apresenta fragilidades estruturais, derivadas, por um lado, de um vazio constitucional no que concerne a definição da atividade policial, a reserva de lei para a sua organização e função e a exigência constitucional da tipicidade das medidas de Polícia, e por outro lado, da inexistência de um mecanismo externo específico, de um sistema de reclamação acessível ao público, de regulamentação do uso dos meios coercivos, inclusive a arma de fogo, e de recursos materiais indispensáveis à realização de um controlo interno eficaz. Concorrem ainda para este quadro crítico, ineficiência dos tribunais, resultando impunidade dos crimes praticados pelos funcionários públicos, como corrupção, e a violação dos direitos humanos, uma sociedade civil incapaz de exigir a responsabilização das autoridades públicas e os órgãos de comunicação social, maioritariamente, vinculados e manipulados pelo poder político.

Palavras-Chaves: Estado de direito democrático, Atuação policial, Controlo da atividade policial, Mecanismos de controlo interno e externo.

ABSTRACT

Control of political activity is inherent in the democratic rule of law since the aim is to ensure the effectiveness of policy and efficiency. On the one hand, a broadly discretionary power work is developed, which can make actions more important, through more effective implementation of policies. The effectiveness of control depends on a synergy and complementarity between the internal and external mechanisms of a police force, which strives to guarantee legality and professionalism in politics, to hold them accountable and to improve public confidence in police activity. The police control system in STP presents major weaknesses, derived, on the one hand, from a constitutional type with regard to the definition of police activity, a reserve of law for its organization and function and constitutional of the typical police measures on the one hand, the lack of a specific external mechanism, a system of recovery to the public, to make use of coercive means, including a firearm and the material resources indispensable to effective internal control. Competition for the courts, inefficiency of the courts, impunity for crimes committed by public authorities such as corruption and human rights, a civil society incapable of demanding accountability from the public and a system of social communication, mostly linked and manipulated by political power.

Keywords: Democratic rule of law, Police action, Control of police activity, Mechanisms of internal and external control.

INTRODUÇÃO

O moderno Estado de direito é destacado por ser um modelo de Estado onde o poder político é controlado de modo a evitar arbitrariedade nas decisões políticas, nomeadamente, nas ações legislativas, na justiça e nos atos administrativos, bem como, salvaguardar os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, enquanto direitos fundamentais inalienáveis e diretamente vinculativos das pessoas consagrados na Constituição (Canotilho, 1999; Teles, 1984; Zippelius, 1994)

Tal controlo é garantido pela subordinação do Estado à lei (uma Constituição limitadora do poder legislativo), pela separação de poderes estatais, a independência dos tribunais, a existência de um tribunal constitucional responsável pela fiscalização da constitucionalidade das leis emanadas pelo Governo e parlamento, a hierarquia das leis e a existência de tribunal administrativo que fiscaliza e tem poder de anular os atos, decisões e regulamentações da Administração Pública (Amaral, 1984; Canotilho, 1999; Zippélius, 1994).

A Administração Pública vê a legitimidade da sua ação fundamentada na lei, de acordo com o princípio da legalidade, proporcionalidade e adequação, proibição de excesso, tendo como objetivo central a satisfação do interesse público, no estrito respeito pelos direitos, liberdade e garantia das pessoas.

A Polícia, enquanto uma autoridade administrativa do Estado, cujo papel, nesse modelo de Estado, consiste em garantir, uma condição necessária ao exercício dos direitos e liberdades individuais de acordo com o princípio democrático, desenvolve atividades que, por natureza, afetam os direitos fundamentais das pessoas (Canotilho, 1999; Valente, 2014).

Esta condição obriga a que a atividade policial também esteja sujeita às leis e aos princípios materiais do Estado de direito democrático. No entanto, alguns fatores típicos da intervenção policial, como: o nível de conhecimento técnico e tático dos elementos policiais que fazem o uso da força; as circunstâncias do perigo eminentes e pouco claros, que muitas das vezes conduzem ao erro do pressuposto; a necessidade de tomar decisão imediata para evitar a desordem e algumas tendências de abuso de poder em busca de eficiência no processo ou em satisfação do interesse particular, dificultam o cumprimento rigoroso dos requisitos legais que limitam a sua atuação (Sousa, 2016).

Por esta razão, impõe-se que a Polícia esteja, também, submetida a um controlo interno e externo que garantam a integridade e eficiência da sua ação (UNDOC, 2011),

socorrendo-se de um conjunto de instrumentos legais e disciplinares que limitam a sua atividade e estabelecem as circunstâncias e o momento da sua intervenção.

STP enquanto um Estado de direito democrático, de acordo com a CRDSTP, está sujeito ao controlo anteriormente referido, uma vez que se “apropriou” do modelo do moderno do Estado de direito democrático protagonizado pelo mundo ocidental e doravante visto, no âmbito internacional, como um modelo ideal e perfeito da organização Política.

O presente trabalho tem como objetivo analisar se o sistema de controlo da atividade policial existente em STP apresenta condições efetivas por forma contribuir para a consolidação do Estado de direito democrático no país. Para isso, pretendemos fazer uma abordagem sobre a atuação policial no Estado de direito democrático, focando no contexto de STP.

Em seguida, abordaremos o controlo da atividade policial, tendo em vista destacar os aspetos essenciais para um controlo efetivo das atividades policiais, os quais servirão de referências para, por fim, fazermos uma análise do sistema de controlo da atividade policial em STP.

Para alcançar tais objetivos, o nosso estudo foi orientado para responder à seguinte pergunta de partida: o sistema de controlo da atividade policial em STP apresenta uma condição efetiva no contributo para consolidação do Estado de direito democrático?

Desta forma, organizamos o nosso estudo em cinco capítulos, obedecendo a uma sequência, por forma a estabelecer uma ligação entre eles.

No Capítulo I desenvolvemos um enquadramento teórico começando por abordar sobre a atuação policial no Estado de direito democrático, apontando para a realidade são-tomense, dentro do qual fizemos uma breve abordagem sobre conceito de Estado de direito democrático, STP enquanto Estado de direito democrático e alguns aspetos essenciais que envolvem a atuação policial neste modelo de Estado.

No capítulo II abordamos sobre o controlo da atividade policial, no qual procuramos, primeiro, encontrar uma ligação entre o Estado de direito democrático e o controlo da atividade policial e, em segundo, procuramos destacar alguns aspetos essenciais para um controlo efetivo.

No capítulo III limitamo-nos a descrever o sistema de controlo da atividade policial em STP de acordo com a estrutura desenvolvida no capítulo II e destacamos alguns aspetos negativos nele manifesto.

O capítulo IV é correspondente à apresentação da metodologia utilizada para desenvolver o presente trabalho, tanto na parte teórica como na prática, análise de conteúdo das entrevistas e a apresentação e discussão dos resultados.

Por último, no capítulo V procedemos à conclusão do nosso trabalho, bem como, as limitações e investigações futuras.

ESCOLHA E JUSTIFICAÇÃO DO TEMA

Hoje mais do que nunca é reconhecido e cabe a cada Estado de direito democrático não só positivar, mas também garantir e criar os mecanismos de salvaguarda dos direitos dos cidadãos. A Polícia enquanto a guardiã da lei, detentora do monopólio do uso da força para fazer cumprir as ordenanças do Estado em prol da segurança e bem-estar dos cidadãos, não prescinde do respeito aos mesmos direitos. No entanto, devido à complexidade da atividade policial, conflitos entre os diversos princípios e valores a salvaguardar, o nível de conhecimento e preparação do agente policial que faz o uso da força, alcançar os resultados pretendidos constitui um grande desafio para a Polícia. Em STP, particularmente, onde a democracia se encontra muito distante da sua verdadeira conceção por parte da sociedade e o próprio poder político, este desafio torna-se ainda maior.

O insucesso de uma intervenção policial tem um grande efeito na memória social, o que dificulta cada vez mais a relação entre ambos, traduzida em menos cooperação por parte da sociedade. Para atender a esta questão urge a necessidade da existência de mecanismos de controlo da atividade da Polícia eficazes, tanto ao nível interno como externo para fiscalizar e supervisionar as ações policiais em contacto com o cidadão civil.

Vendo a importância do sistema de controlo na garantia da integridade e eficiência da atuação policial, suscitou-nos a curiosidade em estudar as condições que este sistema dispõe para a efetividade da sua função num país como STP.

CAPÍTULO 1: ATUAÇÃO POLICIAL NO ESTADO DE DIREITO DEMOCRÁTICO

1. Estado de Direito Democrático

O Estado de direito democrático é uma dimensão do Estado de direito (Canotilho, 1999), cuja compreensão do Direito tem na sua base o princípio democrático e o positivismo “voluntarista”, que “concebe a legislação como a expressão da vontade do povo ou dos seus representantes através do parlamento” (Teles, 1984, p. 1185).

A conceção do Estado de direito nasce do pensamento liberal a partir do sec. XVII na Inglaterra e do séc. XVIII na Europa e na América. É concebido como um tipo de Estado “moldado sobre os direitos individuais naturais (liberdade, segurança e propriedade)” e o mesmo encontra-se subordinado as normas jurídicas, como “uma expressão da razão”. É uma forma de Estado que tem como incumbência “definir e executar o Direito” com o fim de delimitar mutuamente e proteger as “esferas pessoais de acção” (*ibidem*).

A subordinação do estado ao Direito, segundo Rogeiro (1984), compreende o dever de obediência às normas jurídicas vigentes, embora a mesma tenha sido legiferada pelo próprio Estado.

A limitação jurídica ao poder político é hoje uma das maiores conquistas das civilizações ocidentais (Amaral, 1984), tendo em vista a “obrigatoriedade de adoção de um processo justo, legalmente regulado, quando se torna necessário julgar e punir cidadãos, privando-os da sua liberdade ou propriedade”; “(...) a prevalência da lei sobre a discricionariedade do poder político; a sujeição de todos os atos do poder executivo à soberania dos representantes do povo (parlamento)”; “(...) o direito e igualdade de acesso aos tribunais por parte de qualquer indivíduo a fim de defender os seus direitos (...) perante qualquer entidade (pública ou privada)”; a existência de uma lei suprema (Constituição) que conste a organização do esquema político, tendo como elemento central a garantia dos direitos e liberdade das pessoas e que constitua a fonte da legitimação do poder e a divisão de poderes como “núcleo essencial do Estado constitucional” (Canotilho, 1999, p. 10).

Gomes Canotilho (1999, p. 18) descreve esta submissão em três perspetivas:

A primeira diz respeito à sujeição do Estado ao direito em que “o Estado, os poderes locais e regionais, os órgãos, funcionários ou agentes dos poderes devem observar, respeitar e cumprir as normas jurídicas em vigor, tal como o devem fazer os particulares”, uma vez

que, “não estão colocados sobre as leis, mesmo que elas tenham sido criadas ou produzidas pelos órgãos do poder”;

A segundo diz que o “Estado atua através do direito”, querendo referir que “os exercícios dos poderes públicos só podem efetuar-se por meio de instrumentos jurídicos institucionalizados por ordem jurídica”, de acordo com “as competências previamente definidas por regras jurídicas” atribuídas aos respetivos órgãos, titulares de órgãos, funcionários ou agentes da autoridade;

A terceira refere que o “Estado positiva normas jurídicas informadas pela ideia de direito”. Esta última destaca a ideia de que as normas jurídicas devem ser feitas com base em princípios fundados na “consciência jurídica geral e dotados de valor ou bondade intrínseco”. Ou seja, não basta estar subordinado ao direito, é necessário que as normas jurídicas sejam reconhecidas como justas e benéficas no seio da sociedade.

Zippelius, (1994, p. 385) defende que os princípios do Estado de direito não só ocupam uma dimensão formal, caracterizada pela separação e controlo de poderes e todos os procedimentos relativos a fiscalização das ações legislativas, administrativas e jurisdicional, mas também, a dimensão material que reside, particularmente, nas “garantias dos direitos fundamentais” e no princípio da proporcionalidade e proibição de excesso, tendendo ambos a otimizar o uso da liberdade e a satisfação dos interesses numa comunidade”.

Teles (1984, p. 1187) acresce que o Estado de direito “em termos absolutos só pode considerar-se legítimo quando, pelo menos, se encontrem reconhecidos e efetivamente assegurados os direitos fundamentais do homem, a independência dos tribunais e a legalidade da administração”.

1.1. São Tomé e Príncipe enquanto Estado de Direito Democrático

A República Democrática de São Tomé e Príncipe é um arquipélago constituído por duas ilhas (ilhas de São Tomé e de Príncipe) e quatro ilhéus, situado no Golfo da Guiné a uma distância de 350 km da costa ocidental da África. O território banhado pelo oceano Atlântico possui uma dimensão total de 1001km² cuja divisão administrativa compreende seis distritos, designadamente: Água-Grande, Mêzo-chi, Cantagalo, Lembá, Lobata e Caué, e uma região autónoma (Príncipe), com um total de 197. 900 habitantes¹.

¹ Cf. O Banco Mundial em STP, 2016, disponível em <http://www.worldbank.org>

O país é um “Estado de direito democrático, baseado nos direitos fundamentais da pessoa humana”, de acordo com o n.º 1 do art.º 6.º da CDRSTP. Este art.º demonstra formalmente a posição central que ocupa os direitos fundamentais da pessoa humana. O n.º 2 do mesmo art.º refere que “o poder político pertence ao povo, que o exerce através de sufrágio universal, igual, directo e secreto (...)”, o que corresponde ao princípio do Estado democrático.

O Estado de direito democrático segundo Canotilho, é uma das dimensões do Estado de direito, que encontra o seu significado “numa ordem de domínio legitimada pelo povo”, ou seja, “o poder do Estado deve organizar-se e exercer-se em termos democráticos” (Caetano, 1996, p. 10)

A CRDSTP impõe que a Administração Pública de STP funcione de acordo com o princípio da legalidade na prossecução do interesse público e “no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos e pelas instituições constitucionais” de acordo com o previsto no n.º 1 e 3 do art.º 135.º da CRDSTP.

A organização política do Estado São-tomense funciona nos moldes do princípio de separação e interdependência de poderes conforme o previsto no n.º 1 do art.º 69.º do CRDSTP. Como uma medida de controlo das atividades do poder político, no n.º 1 do art.º 74.º da CRDSTP está previsto o dever de prestar informações por parte dos titulares do poder político aos cidadãos e aos seus órgãos.

A CRDSTP salvaguarda a independência dos tribunais, de acordo com o art.º 121.º, e as suas decisões são obrigatórias a todas entidades públicas e privadas e prevalecem sobre todas as outras autoridades, conforme refere o n.º 2 do art.º 122.º. Uma outra medida de controlo previsto na CRDSTP, típico do Estado de Direito, é fiscalização da constitucionalidade das leis, de acordo com o art.º 129.º da CRDSTP.

No que respeita à restrição ou suspensão de direito, as autoridades públicas são-tomense agem de acordo com o princípio da proporcionalidade e proibição de excesso, enquanto um dos princípios materiais do Estado de direito segundo Zippelius (1984), de acordo com o n.º 2 do art.º 19.º da CRDSTP, quando refere que “nenhuma restrição ou suspensão de direito pode ser estabelecida para além do estritamente necessário.

No entanto, como afirma Teles (1984, p. 1187), “a intensidade da submissão do Estado ao Direito varia conforme o grau da independência das normas jurídicas

relativamente aos diversos órgãos estaduais (...), o grau da especificação das mesmas normas e as garantias instituídas para o seu respeito”.

STP, após a adoção do modelo de Estado de direito democrático, tem travado incessantes conflitos institucionais e políticos, derivados da falta de clareza na distribuição de competência entre os órgãos da soberania, resultando na última revisão constitucional em 2003, que culminou com a substituição do sistema semipresidencialista com pendor presidencial para o sistema semipresidencialista com o pendor parlamentar (Cruz, 2014).

Uma das garantias da consolidação do Estado de direito democrático é fiscalização da Constitucionalidade das leis e das decisões dos órgãos da soberania (Seibert, 2004). Devido à fraca capacidade técnico profissional do órgão competente (Assembleia Nacional), associada a não implantação dos princípios do Estado de direito democrático, o controlo da constitucionalidade não era funcional, uma vez que o mesmo quase nunca se pronunciava sobre a inconstitucionalidade das decisões políticas do governo ou Presidente da República, não obstante, ser notável o exercício de muitos atos inconstitucionais, tanto ao nível político, como jurídico e administrativo (*ibidem*).

Além do referido mecanismo de controlo, o autor ainda destaca a existência de um controlo não jurisdicional normalmente realizada pela sociedade civil e o meio de comunicação social, que na época, devido o baixo nível da capacidade crítica, grau de organização social muito fraco, à dependência direta ou indireta dos cidadãos ao Estado, “que tem sido muitas vezes o constrangimento para a denuncia de irregularidade e abusos de poder cometidos por dirigentes” e à inexistência de um meio de comunicação forte e independente do controlo do governo, era muito pouco manifesto a sua realização (Seibert, 2004).

Não obstante a persistência de conflitos de caris política protagonizados pelos órgãos de soberania e partidos políticos, os dirigentes são-tomenses sempre souberam resolver os seus conflitos por meio de soluções pacíficas com negociações, sem recorrer necessariamente aos meios violentos, facto que levou STP a ter um grande reconhecimento pelas comunidades internacionais (Seibert, 2004).

Ao nosso ver, embora os incessantes conflitos institucionais e políticos tenham tido impactos negativos no quadro político, económico e social do país, os mesmos são imprescindíveis a própria consolidação do Estado de direito democrático, uma vez que o percurso ascendente da democracia em STP tem ocorrido em virtude desses conflitos, como uma medida mais adequada para os solucionar.

2. Atividade Policial

O a atividade policial varia consoante o regime político instaurado num determinado Estado e numa determinada época, podendo estar, ao serviço do poder político ou ao serviço dos cidadãos, buscando a satisfação do interesse coletivo (UNDOC, 2011).

O termo Polícia era anteriormente utilizada para designar a Administração Pública, desempenhando funções muito extensas, através de meios arbitrários como suporte do Estado de Polícia e autoritário (Caupers, 2013; Valente, 2014). Com emergência da Revolução Francesa, um dos fatores cruciais ao nascimento do Estado de direito, houve a necessidade de moldar a função da Polícia ao serviço de um Estado subordinado ao direito (Valente, 2014). Além disso, retirou-se do âmbito da atividade policial algumas atividades da Administração Pública de carácter económico e social, deixando apenas as de ordem pública (Caupers, 2013).

Segundo Valente (2014, p. 51), a expressão mais comum na definição da Polícia por alguns autores é a “manutenção da ordem e segurança pública entendida como situação essencial a vivência normal dos cidadãos e a defesa e garantia de direitos individuais como a propriedade”.

Caetano define a Polícia como “o modo de actuar da autoridade administrativa que consiste em intervir no exercício das atividades individuais susceptíveis de fazer perigar os interesses gerais, tendo por objecto evitar que produzam, ampliem ou generalizem os danos sociais que a lei procura prevenir” (Caetano, 1996, p. 269). Valente (2014) defende que este conceito põe de parte as decisões judiciais no que concerne à atuação policial no âmbito da prevenção criminal, apresentando apenas os aspetos puramente policial respeitante à manutenção da ordem, segurança e tranquilidade pública, uma vez que no âmbito da prevenção criminal o OPC apresenta-se como auxiliar da administração da Justiça. Por outro lado, nos dias atuais, a Polícia não só intervém em atividades individuais que fazem perigar os interesses gerais, mas também em atividades de pessoas coletivas, seja ela públicas ou privadas, quando, por exemplo, a ação de uma empresa polui o ambiente. E no que concerne aos interesses a proteger, a Polícia não procura proteger apenas os interesses gerais, mas também os interesses individuais que podem ter uma projeção para a coletividade (*ibidem*).

Caetano (1996) defende que a Polícia pela sua natureza e modo de agir “é um sistema de restrição que limita a liberdade individual”, no entanto, esta limitação consiste num meio para garantir as “liberdades individuais”. O carácter geral da ordem jurídica, põe a todos os

indivíduos em iguais posições perante a lei. A Polícia tende a impedir que a liberdade de um indivíduo invada a fronteira da liberdade do outro (*ibidem*).

Devido a grande complexidade do conceito de Polícia, os vários estudiosos têm definido em três sentidos, designadamente: sentido orgânico ou institucional, material ou funcional e formal.

Para Clemente (2014, p. 146) Polícia em sentido funcional “é tanto um modo de agir da Administração Pública para atender aos fins de segurança pública em geral. De acordo com Valente (2014) Polícia em sentido funcional ou material pode promover medidas de índole policial no âmbito das suas competências, que podem assumir três “quadrantes” de acordo com a natureza jurídica das suas atividades, sendo eles: as medidas puras de Polícia, que enquadra na sua função de garantir a segurança interna, as medidas preventivas administrativas, que envolve todas as diligências policiais em matéria contraordenacional e por fim, as medidas cautelares e de Polícia, que se encontram previstas e tipificadas na legislação processual penal, envolvendo todas as diligências policiais no âmbito das matérias criminais em coadjuvação as autoridades judiciais.

Em sentido formal, Clemente (2014) afirma que a Polícia compreende um conjunto de normas que regula a ordem pública. Já Sousa (2016, p. 43) diz que a Polícia, em sentido formal “é o conjunto das autoridades que, segundo o respetivo regime orgânico, são chamadas de polícias”. A ênfase está na forma como as autoridades são legalmente designadas e organizadas.

E por último, a Polícia em sentido orgânico é a “instituição pública encarregada de manter a ordem pública e de velar pelo cumprimento das leis” (Clemente, 2014, p. 146). Carreira (*apud* Clemente, 2014, p. 147) afirma que a Polícia em sentido orgânico é o “serviço da Administração Pública que tem por atribuição exclusiva, ou predominante, a prossecução de uma actividade de uma Polícia geral”. “Esta posição permite que órgãos ou serviços da administração central e, até mesmo, local que desempenham funções materiais de Polícia administrativa ou de Polícia judiciária sejam, também, considerados como Polícia em sentido orgânico ou institucional” (Valente, 2014, pp. 65-66).

O termo Polícia pode, ainda, desdobrar-se em várias ramificações, como: Polícia administrativa, “que se ocupa de atividades de prevenção do perigo para a ordem segurança pública” (Sousa, 2016, p. 46) e a Polícia judiciária, que tem por função a investigar crimes praticados, tendo em vista a descoberta os respetivos autores para responder em processo criminal (Caetano, 1996).

No âmbito do conceito de Polícia administrativa, ainda podemos fazer a distinção entre a Polícia administrativa geral, que se encarrega das atividades concernentes a Polícia de segurança pública, tendo como objetivo garantir a segurança de pessoas e bens, a ordem pública e os direitos dos cidadãos, e a Polícia administrativa especial, que são aquelas que exercem atividades específicas, conforme as particularidades das áreas e locais, e atividades públicas em que intervêm (Caupers, 2013). Na mesma linha, Caetano refere que a Polícia especial tem por incumbência a exercer atividades de prevenção em determinadas áreas da vida social (Polícia sanitária, a Polícia económica, a Polícia dos transportes e da viação, a Polícia do trabalho) (Caetano, 1996).

2.1. Polícia como Força de Segurança

O atributo da força de segurança é concedido a Polícia que atua no domínio da ordem e segurança pública, cujos funcionários responsáveis pela aplicação da lei atuam, se necessário, através da coação física e armada².

No caso de Portugal, como aponta Valente (2014), a qualificação da Polícia como força de segurança começa com o a determinação constitucional, nos termos do n.º 4 do art.º 272.º da CRP. Assim, as Polícias que ostentam título de força de segurança em Portugal, são aquelas que, de acordo com os preceitos constitucionais, podem ser de ordem, segurança e tranquilidade pública, administrativa e judiciária, desde que observem os princípios de territorialidade, reserva de lei e princípio da unidade de organização para todo o território nacional (Valente, 2014).

Já no caso de STP, a CRDSTP não prevê tais requisitos. A al. a) do art.º 111.º e n.º 2 do art.º 109 apresentam a segurança e a execução das leis como uma incumbência geral do Governo, que recai sobre o Primeiro Ministro, enquanto chefe do governo. Por conseguinte, a nova LOPNSTP³ não é senão um Dec. Lei emanado pelo Conselho de Ministros de STP. Ou seja, diferentemente da CRP, a CRDSTP não prevê a reserva de lei para a Polícia enquanto força de segurança, deixando-a a cargo do Governo, o que não é o caso da defesa

² A *Polícia*, enquanto força de segurança pública, abarca todos os funcionários encarregados de aplicar a lei que integram as forças de segurança, as forças paramilitares ou outras, quando atuam sob a autoridade de qualquer órgão do Estado. A *Polícia*, enquanto *forças de segurança*, é a parte da força armada que o Estado especializa na prevenção e repressão dos conflitos internos que perturbam a ordem e a segurança públicas, através do recurso, se necessário, a coação física e armada (Fossaert, 1978 apud Sousa, 2016). A *Polícia* é no seu conjunto, também designada por *forças de segurança*, *forças de manutenção da ordem e segurança públicas*, *autoridade policial* ou simplesmente *Polícia* ou *autoridade* (Sousa, 2016, p. 253).

³ Decreto-lei n.º 6/2014, de 23 de abril, *Diário da República*, n.º 30, pp. 36-159, que aprova a Lei Orgânica da Polícia Nacional

nacional, nos termos da al. f) do art.º 98 da CRDSTP. Este facto leva-nos a supor que o legislador constitucional equiparou a atividade policial a qualquer outro ramo da atividade da Administração Pública, deixando-a sob a total responsabilidade do Governo.

Concordamos com Valente (2016, p. 57) quando refere que, tendo em conta que “a organização e o funcionamento das forças de segurança afetam direitos, liberdades e garantia dos cidadãos, e que só o parlamento eleito é representativo do povo (...), o regime daquelas deveria ser de reserva parlamentar”, pois é uma forma de “garantir aos cidadãos o respeito pela legitimidade democrática nesta matéria”.

Não obstante a referida questão, a PNSTP é uma força de segurança por ser uma força paramilitar de segurança pública e ordem interna, de acordo com o n.º 1 do art.º 1.º do DLOPNSTP, por ter uma organização única para todo o território nacional, nos termos do n.º 2 do mesmo art.º e por exercer a função Polícia administrativa e judiciária nos termos da al. j) do art.º 2 do DLOPNSTP.

2.2. Medidas de Polícia

As medidas de Polícia compreendem os exercícios dos poderes de Polícia com a “natureza de atos jurídicos – como a revogação de licenças e autorizações policiais – ou de operações materiais – como as operações de vigilância policial, que consiste em uma constante atenção ao que se passa em espaço público, enquanto uma técnica necessária a “prevenção dos danos mediante a redução das actividades e áreas de perigo” (Caetano, 1996, p. 278) ou as “verificações de identidade” (Caupers, 2013, p. 207).

Enquanto os atos jurídicos têm natureza dos atos administrativos, os atos materiais ou operacionais respeitam com maior frequência ao emprego de força coerciva (Mariano, 2013).

Para Mariano (2013), as medidas de Polícia destinam-se a evitar a concretização de uma violação a um bem coletivo legalmente protegido, ou seja, é uma “atividade voltada para uma conduta que age antes da violação do bem-estar social, com base nos pressupostos sob os quais a ordem jurídica pode ser garantida, visando a sua defesa e prevenção de perigos”⁴.

A Constituição da República Portuguesa no n.º 2 do art.º 272.º limita as medidas de Polícia à previsão legal. Mariano (2013) afirma que “com este estabelecimento de funções e limites, a Constituição reconhece que a atividade de Polícia pode representar uma ingerência

⁴Cf. Mariano, janeiro de 2013, *Tipicidade das Medidas de Polícia*. Obtido de: www.odireitoonline.com

na liberdade dos cidadãos”. Esta previsão constitucional submete a medidas de Polícia ao princípio da tipicidade, segundo o qual, os conteúdos dos procedimentos que compõem os atos policiais de qualquer natureza (sejam regulamentos gerais emanados das autoridades de Polícia, decisões concretas e particulares, medidas de coerção ou operações de vigilâncias) devem ser suficientemente definidos na lei. (Caupers, 2013).

2.2.1. Medidas de Polícia na Constituição São-tomense

Diferentemente do que acontece em Portugal, a CRDSTP não faz menção expressa ao termo Polícia ou medidas de Polícia. Esta por sua vez encontra legitimidade constitucional da sua atuação quando no art.º 21.º a CRDSTP faz menção à ordem pública, aos direitos dos cidadãos e às exigências da moral como limites dos exercícios dos direitos fundamentais das pessoas. O n.º 1 do art.º 36.º do CDRSTP prevê a liberdade física e a segurança pessoal como os direitos fundamentais dos cidadãos que o Estado deve garantir e no n.º 2 do mesmo art.º atribui ao tribunal a competência para a privação da liberdade de acordo com a lei. No entanto, não há uma exigência constitucional da tipicidade das medidas de Polícia, embora a Constituição preveja que a privação ou restrição da liberdade não deva ocorrer além do estritamente necessário (nº 2 do art.º 19º).

A sujeição das medidas de Polícia ao princípio da tipicidade legal fundamenta-se no princípio democrático, segundo o qual, a escolha das medidas de Polícia deve representar a vontade do povo, estando sujeitos a escrutínio político e parlamentar, uma vez que “a utilização destas é suscetível de restringir os direitos e liberdades dos cidadãos que representam” (Mariano, 2013).

A exigência da tipicidade legal das medidas de Polícia está prevista expressamente no n.º 1 do art.º 6.º da DLOPNSTP, (por iniciativa do Governo) segundo o qual, PNSTP, “no âmbito das suas atribuições, utiliza as medidas de Polícia prevista na lei, não podendo impor restrições ou fazer o uso de meios coercivos para além do legalmente previsto e do estritamente necessário ao respeito ou interesse protegido”. Estas mesmas medidas encontram-se previstas na LSISTP⁵.

⁵ Lei n.º 16/2017, *Diário da República*, n.º 147, Assembleia Nacional, que aprova a Lei de Segurança Interna de STP.

2.3. A Discricionariedade de Poderes de Polícia

Poderes de Polícia, segundo João Raposo (*apud* Caupers, 2013, p. 206), são “poderes especiais com vista a assegurar um estado de ordem e tranquilidade pública e o normal exercício dos direitos fundamentais dos cidadãos, poderes esses que, em certas circunstâncias, compreendem a coação directa contra os prevaricadores”.

Num Estado de direito democrático, os poderes de Polícia estão sujeitos a limites jurídicos e deve obediência ao Direito, pelo facto de desenvolver atividade pública agressiva e restritiva de liberdades individuais (Caetano, 1996; Valente, 2014).

O carácter jurídico dos poderes de Polícia é garantido pela atribuição legal da competência as autoridades policiais e visam atingir os fins fixados na lei (Caetano, 1996).

Neste âmbito, a lei estabelece como os limites do exercício de poderes de Polícia: o espaço público, não podendo interferir no espaço privado das pessoas, como, por exemplo, o domicílio; a obrigatoriedade de o mesmo ser exercido apenas sobre o autor do dano social e não sobre o cidadão que exerce os seus direitos dentro da legalidade; e a exigência de que o mesmo seja o suficiente para salvaguardar o bem jurídico que a lei quer proteger e não além do estritamente necessário (*ibidem*).

O carácter discricionário dos poderes de Polícia surge na impossibilidade de a lei prever todas as atividades individuais perigosas e todas as oportunidades em que as autoridades policiais tenham que atuar (*ibidem*). No entanto, tal discricionariedade não é o sinónimo do arbítrio, mas sim, uma “discricionariedade funcional”, uma liberdade necessária e indispensável ao Estado de direito democrático, uma vez que visa dar aos agentes responsáveis pela aplicação da lei em caso concreto uma margem para a escolha de medidas mais adequada, tendo em vista a realização do fim da lei (Sousa, 2016). Este poder discricionário “apenas deve ser exercido segundo os deveres próprios da função e (...) no respeito pela normas e princípios vigentes”, designadamente o “princípio da prossecução do bem comum” (Sousa, 2016, p. 418).

Podemos entender que as medidas de polícias e a discricionariedade do seu poder estão intimamente relacionadas, uma vez que quanto menos densificada for a tipicidade das medidas de Polícia, maior discricionariedade terá no uso do seu poder.

2.4. A Atividade Policial em São Tomé e Príncipe

Não obstante a inexistência de uma referência expressa do termo Polícia e da exigência da tipicidade das medias de Polícia na CRDSTP, o que, a nosso ver, não é

conveniente à um Estado do direito democrático, várias são as autoridades que concorrem para as mais diversas atividades policiais em STP, designadamente: a Polícia Nacional (PN), o Serviço de Migração e Fronteira (SMF), a Unidade de Comando Autónomo da Guarda Pessoal (UCAGP), Serviços Prisionais e de Reinserção Social (SPRS) e o Serviço de Informação (SINFO), os quais constituem a unidade especial das Forças e Serviços de Segurança (FSS), nos termos do n.º 1 do art.º 4.º do Dec. Lei n.º 28/2009 de 26 de agosto, que aprova o Estatuto do Pessoal das Forças e Serviços de Segurança.

Além disso, também desenvolve a atividade de Polícia em STP, a Polícia de Judiciária (PJ) em coadjuvação às autoridades judiciárias, sob a tutela do Ministério da Justiça⁶.

2.5. A Polícia Nacional de São Tomé e Príncipe

A PN é a única força de segurança em STP com competência genérica, atuando em todo do território nacional, devido a sua função de garantia da ordem, segurança e tranquilidade pública, de acordo com o previsto no n.º 1 e 2 do art.º 1.º do DLPNSTP.

A Polícia que hoje desempenha um papel importantíssimo em STP, na garantia e ordem segurança pública, um ambiente propício ao exercício de direitos e da democracia, de acordo com o preambulo da DLOPNSTP, foi nacionalizada em 27 de agosto de 1975, o mesmo ano da independência do país, pelo Dec. Lei n.º 10/75 de 27 de agosto, tendo adotado a nomenclatura de Polícia de Segurança Popular. A partir de então foi sofrendo ajustastes de acordo com as exigências político-administrativas do país. Com aprovação do Dec. Lei n.º 24/79, dá-se a extinção de Polícia de Segurança Popular dando lugar ao Departamento da Polícia Nacional, abarcando atribuições de uma Polícia judiciária e de Polícia de segurança pública. Após uma década, o Dec. lei n.º 20/91, de 23 de abril extingue o Departamento da Polícia Nacional e institui o Comando da Polícia Nacional de STP, “como força policial de vocação paramilitar, armada e uniformizada, cujo objectivo primordial consiste em garantir a tranquilidade, segurança e ordem pública em todo o território nacional” (*ibidem*, p. 137).

Embora os ajustes ocorridos pelos sucessivos Decretos-Lei, as alterações realizadas não passavam das mudanças das nomenclaturas e atribuições. Ao novel da organização e funcionamento, a PN era caracterizada pelos inconvenientes e desajustamentos em relação a evolução social, desde logo pela indefinição jurídica, que gerava incerteza e conflitos de

⁶ Cf. n.º 1 do art.º 1.º e n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 1/2018 que aprova a orgânica da Polícia Judiciária de STP.

competências, resultando na quebra da autoridade do Estado e “ situações de injustiça e diferenciação de tratamentos de situações similares” em função da parcialidade nas tomadas de decisões, resultante da discricionariedade de procedimentos, o que é inadequado a um Estado de direito democrático (*ibidem*)⁷.

Para atender as exigências de uma sociedade que reivindica uma condição favorável aos exercícios dos seus direitos num ambiente puramente democrático, onde a vontade do povo se mostre visível nas atuações das autoridades administrativas públicas, foi aprovado o Dec. Lei n.º 6/2014, que veio a definir “pura e objetivamente a natureza, atribuições e competências” da PNSTP, por forma a responder eficazmente os anseios da população, bem como, ser “garante de estabilidade e ordem pública para o Governo” (*ibidem*).

2.5.1. Natureza, Organização e Missão

A PN “é uma força paramilitar e segurança pública e ordem interna, uniformizada e armada, que tem por funções a defesa dos direitos pessoais, liberdade e garantia dos cidadãos, a defesa da legalidade democrática e a garantia da segurança interna”⁸. A estrutura orgânica é composta por um Comando-geral, quatro Unidades Especiais, que compreendem: Grupo de Intervenção e Segurança (GIS), Corpo de Segurança Pessoal (CSP), a Unidade Especial de Trânsito (UET), e a Unidade de Polícia Fiscal e Aduaneira (UPFA), seis Comandos Distritais, que são designados segundo os distritos em que se inserem, um Comando Regional da região autónoma do Príncipe e uma Escola Prática de Polícia (EPP), dos artigos 18.º, 20.º, 21.º e 22.º do DLOPNSTP.

2.6. Os Princípios da Intervenção Policial em STP

A natureza complexa da atividade policial, marcada pela diversidade de situações perigosas e potenciadoras de danos sociais em contraponto com a dignidade da pessoa humana constitui um grande desafio exigido pelo Estado de direito democrático a autoridade policial, uma vez que a intervenção policial compreende a aplicação da lei em circunstâncias de caso concreto e muitas vezes anterior à prática de um ato ilícito, numa ação preventiva, para evitar a concretização do dano social (Caetano, 1996; Sousa, 2016).

⁷ Ver também o portal do Ministério da Administração Interna de STP disponível em <https://www.dgai.mai.gov.pt/?area=404&mid=002&sid=005&ssid=003>

⁸ Cf. n.º 1 da art.º 1.º do DLOPNSTP

Tendo em vista a delimitação e conjugação da atividade policial com os critérios Estado de direito democrático, a lei estabelece um conjunto de princípios formais e materiais em torno dos quais a Polícia encontra a legitimidade das suas atuações. Dentre eles destacamos: o princípio da prossecução do interesse público, o princípio da legalidade e o princípio da proporcionalidade.

a. O Princípio da Prossecução do Interesse Público

O interesse publico é um princípio constitucional imposto à todas as atividade da Administração Pública⁹. É o fim legitimador da existência e do poder do Estado (Lara, 2004), no entanto, não deve constituir apenas o fundamento do descurso político para a tomada de decisões, consubstanciando numa execução largamente descricionária e, conseqüentemente, arbitrária do poder, devendo sim nortear todas as ações da Adminitração e, especialmente, a Polícia (Dias, 2012). No nosso entender, é necessário criar medidas legais para que este princípio seja efetivamente observado e reflita no bem estar e satisfação de todos os cidadãos. Sendo a Polícia uma atividade da Administração Pública, as suas atuações devem ter em vista a satisfação do interesse público, todavia, sem desrespeitar os direitos legalmente protegidos dos cidadãos, nos termos n.º1 do art.º 135.º da CRDSTP e art.º 4.º do CPASTP.

b. O Princípio da Legalidade

De acordo com o n.º 1 do 3.º do CPASTP, “os órgãos da Administração Pública devem actuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes estejam atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos poderes lhes sejam conferidos”. Difini (2012, p. 160) afirma que “o princípio da legalidade é necessário à noção de Estado de Direito. Pois o mesmo constitui “uma pré-condição à existência do Estado Constitucional Democrático de Direito”, sem o qual não se pode cogitar de Estado de Direito”.

O princípio da legalidade está associado à exigência da “precedência de lei”, segundo o qual, os exercícios dos poderes dos órgãos da Administração, bem como as entidades equiparadas, estão sujeitos a uma base legal (Almeida, 2017). Esta precedência de lei constitui, segundo Valente (2014), uma dimensão positiva do princípio da legalidade, através do qual, a Polícia encontra a legitimidade da sua intervenção. A dimensão negativa deste

⁹ Cf. n.º 1 e 3 do art.º 135º da CRDSTP.

princípio, referida pelo mesmo autor, diz respeito a prevalência da lei, isto é, as ações policiais devem permanecer em conformidade com a lei. Ou seja, a Polícia não pode de modo nenhum adotar medidas ilegais para atingir os seus fins.

Almeida, (2017, p. 48) defende que num Estado de direito, a circunstância da atuação da Administração Pública, em geral, “deve ser precedida de uma decisão legislativa substancial”, visto que, quanto maior for a abertura dada pela norma jurídica aos exercícios da atividade administrativa, maior será a discricionariedade dos seus poderes e subsequentes desvios aos fins do Estado de direito.

Além disso, sendo Estado de direito um Estado de controlo jurisdicional das atividades Administrativas, impõe-se que haja uma maior densificação do conteúdo substancial das normas reguladoras das atividades da Administração por forma a garantir a maior efetivação desse controlo. “A maior ou menor intensidade do controlo jurisdicional depende da maior ou menor densidade da regulação normativa (densidade do conteúdo das normas que disciplinam o exercício dos poderes da Administração Pública)” (Almeida, 2017, p. 44). Ou seja, “quanto maior a abertura do quadro normativo, mais rarefeito se torna o controlo jurisdicional, à mingua de padrões suficientemente precisos para aferir da conformidade das atuações administrativas” (Almeida, 2017, p. 48). Assim, cabe ao legislador a “responsabilidade do ponto de vista da regulação mínima dos aspetos substantivos do exercício dos poderes da autoridade das entidades reguladoras” (Almeida, 2017, p. 44).

c. O Princípio da Proporcionalidade

O princípio da proporcionalidade de acordo com Zippelius (1994) é um princípio material do Estado de Direito. Na mesma linha de pensamento, Valente (2014) afirma que este princípio consolida o Estado de direito material, social e democrático, tendo em conta que abrange, não só o processo da produção e a interpretação da norma jurídica, como também a sua aplicação em casos concretos.

Enquanto um princípio da dignidade da pessoa humana, que visa garantir o respeito pelos direitos liberdades e garantia do cidadão, este revela-se como princípio que dá forma ao princípio da legalidade, visando limitar o arbítrio e o abuso do poder da Administração principalmente quando está em causa os direitos dos cidadãos (Valente, 2014). Este princípio tem como corolários diretos: princípio de adequação, da necessidade ou exigibilidade e da proporcionalidade em sentido restrito (*ibidem*).

Este princípio visa impedir que as medidas adotadas pela Administração Pública em geral e a Polícia, em particular, necessárias para a restrição de um direito quando tal se mostra necessário a prevenção de um perigo, devem ser estritamente necessários aos fins jurídicos pretendidos, não podendo pôr em causa os exercícios de outros direitos fundamentais dos cidadãos¹⁰.

2.7. O Uso Legítimo da Força e da Arma de Fogo

O monopólio uso da força, segundo (Kelsen, 1998), é uma técnica de ordem coerciva que consiste no emprego do uso da força por parte do Estado para prevenir o uso da força entre os indivíduos de uma comunidade com objetivo de promover a paz. Este conceito vai de encontro com a ideia de contrato social de Thomas Hobbes em que o Estado assume o monopólio da violência para proteger os cidadãos, já que no Estado da natureza, que consiste num Estado de guerra de todos contra todos, não há segurança (Hobbes, 2010).

Num ambiente imperado pelos princípios do Estado de direito democrático, cujo alicerce são os direitos, liberdade e garantias dos cidadãos, o uso da força pela Polícia e especialmente o uso da arma de fogo carece de limites e de legitimidade. Esta legitimidade é garantida não só pela lei, mas também pelos princípios materiais do Estado de direito, e tem que expressar a vontade do povo de acordo o princípio democrático (Valente, 2014). Fonte (2015) defende que o uso da força coerciva, enquanto um regime de monopólio de Estado a ser exercido pelas entidades competentes para a sua aplicação, deve ser fundamentado em alguns princípios estruturais, ainda que de uma forma primária. Do mesmo modo, Clemente (2014), o monopólio da estadual da regulação do emprego da força é próprio do Estado de direito democrático.

O padrão internacional do uso da força, que deve ser adotada pelo Polícia nos exercícios das suas funções, é primeiramente estabelecido pelo DUDH¹¹, proclamada pela ONU no dia 10 de dezembro de 1948, logo após a segunda guerra mundial, devendo ser implementada pelos Estados membros. Esta declaração determina os limites do uso da força ao definir os direitos fundamentais das pessoas e ao estabelecer que “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante” (art.º 5.º) e que “ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado” (art.º 9.º).

¹⁰ Cf. Valente, *Teoria de Geral de Direito Policial*, (4ª ed.) 2014, pp. 196-206.

¹¹Cf. Declaração Universal dos Direitos do Homem, de dezembro de 1948. Disponível em <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>

Ainda na senda internacional, o CCFRAL¹² define e estabelece os princípios básicos sobre a uso da força e arma de fogo a serem adotados pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei. Este código estabelece, no seu art.º 2.º, o dever do respeito e proteção da dignidade humana e do apoio aos direitos de todas as pessoas como limites da aplicação da lei, cujo o emprego da força deverá ser adotado em circunstâncias “estritamente necessária e na medida exigida para o cumprimento do seu dever” (art.º 3.º), ou seja, de acordo com o princípio de necessidade e exigibilidade.

No que concerne a arma de fogo, o seu recurso é considerado uma medida extrema, devendo ser restringido o máximo possível principalmente perante crianças (*ibidem*). Dentre as circunstâncias legitimadoras do seu recurso, de acordo o citado código, podemos destacar a resistência armada ou quando, de algum outro modo, a ação de um suspeito põe em risco a vida alheia e após a Polícia ter esgotado todos os outros meios para detê-lo (*ibidem*).

O regime jurídico que regula o uso da força pela Polícia dentro do quadro jurídico de São-tomense é estabelecido, primeiro, pela CRDSTP, que regula os direitos fundamentais dos cidadãos e exige o seu respeito e salvaguarda pela Administração Pública, ao determinar que “nenhuma restrição ou suspensão de direito pode ser estabelecida para além do estritamente necessário”, nos termos do n.º 3 do art.º 19. O uso da força, enquanto meio de coerção a dispor das forças de segurança de STP, são legítimas em duas situações:

- ✓ Na legítima defesa contra o próprio ou o terceiro¹³;
- ✓ Em caso de desobediência a ordem ou mandado legal da autoridade legítima ou seus agentes ou em caso de “resistência ilegal à execução dos atos de serviços” por parte do cidadão civil¹⁴.

Todavia, o uso de força perante estas duas situações não poderá ser adotado desproporcionalmente. Pois, encontra-se limitado pelos princípios de adequação, necessidade, exigibilidade e proporcionalidade no sentido restrito. Com efeito, o agente policial perante uma situação de resistência, consoante circunstância, terá que recorrer a uma escalada do uso da força de acordo com os critérios de adequação (quando outros recursos menos gravosos se mostrarem ineficazes), necessidade ou exigibilidade (o seu emprego se

¹² Cf. Condigo de Conduta Para os Responsáveis pela Aplicação da Lei, 1979, Resolução nº 34/169, Organização das Nações Unidas. Disponível em

<http://www.mp.ma.gov.br/site/centrosapoio/DirHumanos/codConduta.htm>

¹³Cf. al. a) do n.º 1 do art.º 32.º da LSISTP e al. a) do n.º 2 do art.º 6.º do DLPNSTP;

¹⁴Cf. al. b) e c) do n.º 1 do art.º 6.º do DLPNSTP e da al. b) do n.º 1 do art.º 32.º da LSISTP.

mostre necessário para assegurar o fim da lei) e de proporcionalidade (assegurando que os meios a empregar sejam proporcionais ao bem jurídico que a lei protege)¹⁵. A regra básica é não fazer o uso da força, ao menos que a circunstância o exija. E se for o caso, optar sempre pelo meio menos gravoso, salvaguardado a integridade do visado (Alves, 2016).

O emprego da força pela Polícia, além de estar submetido às leis e aos princípios que o delimite e direcione ao objetivo do Direito, está, também, sujeito ao controlo jurídico interno e externo (Clemente, 2014) para se certificar do cumprimento dos pressupostos e requisitos legais, uma vez que apenas vincular a atuação policial a legalidade não é o bastante para garantir seu cumprimento (Ávila, 2014).

¹⁵Cf. O art.º 6.º do DLOPNSTP, art.º 32.º do LSISTP e al. a) do n.º 2 do art.º 13.º DL n.º 63/2013 que aprova o Regulamento Disciplinar da Polícia Nacional

CAPÍTULO 2: O CONTROLO DA ATIVIDADE POLICIAL

Nos capítulos anteriores, de acordo com os estudos realizados, ficou claro que o que difere os Estado de direito democrático de outros modelos de Estado é a sua submissão ao Direito, tendo como objetivo central a salvaguarda da dignidade humana, enformado pelos direitos fundamentais das pessoas. A função da Polícia nesse modelo de Estado é mais restrita, visando a garantia da ordem pública que se torna cada vez mais definido específico pelo conteúdo da norma jurídica. Há uma exigência legal da tipicidade das medidas de Polícia, bem como a imposição de que não sejam aplicadas além do estritamente necessário.

Neste capítulo pretende-se efetuar uma abordagem ao controlo da atividade policial, enquanto uma medida de garantia do cumprimento da lei, tanto pelo Estado, como pela Polícia, em particular, com o intuito de encontrarmos um padrão que garanta a efetividade do controlo da atividade policial, capaz de promover a consolidação do Estado de direito de democrático.

1. Controlo no Estado de Direito Democrático

A noção de controlo, tanto interno como externo, das instituições públicas e da Polícia em especial, é inerente ao Estado de direito democrático, adotado como um meio capaz de garantir a vinculação dos órgãos estatais ao Direito. De acordo com Pires (2011, p. 17), a consolidação do Estado de direito democrático não só “depende das políticas públicas implementadas” pelo Estado e da “qualidade de desempenho das suas instituições”, como também da confiança que estas transmitem aos cidadãos, mediante “a qualidade, eficácia e transparência dos seus atos”, cabendo os mecanismos de controlo a “certificação dessa transparência”.

Zippelius (1994, p. 392) advoga que o Estado de Direito “(...) encontra-se organizado por uma divisão e limitação das competências da decisão e por regras procedimentais, por forma a ocorrer como um processo controlado”, tendo em vista, a garantia das liberdades individuais e a prevenção do arbítrio estatal. É um tipo de controlo recíproco de separação de poderes do Estado, estabelecido pela Constituição, que envolve procedimentos e processos, que numa dimensão negativa, visa garantir, na prática, a vedação de arbitrariedades, de modo que os limites ao exercício do poder sejam efetivamente observados, e numa dimensão positiva, “abrange a ideia de uma organização racional do poder para atingir resultados mais eficientes” (Ávila, 2014, p. 374).

A divisão de poder que classicamente se conhece compreende o Legislativo, Executivo e Judiciário, criando uma estrutura que permite efetuar controlo “dos excessos mediante uma organização jurídica dos limites do poder” (Ávila, 2014, p. 374). No entanto, também podemos encontrar dentro de cada órgão uma estrutura que compreende a repartição de tarefas e prestação de contas, permitindo a realização de um controlo e fiscalização dentro do mesmo poder (*ibidem*).

A Constituição são-tomense estabelece diversos tipos de controlo a que os órgãos do poder político se encontram sujeitos. O n.º 1 do art.º 74.º da CRDSTP prevê a existência de um controlo democrático a ser exercido pelos cidadãos através “das formas de participação política estabelecida na Constituição e na lei”, para o qual, “os titulares dos órgãos de poder político têm o dever de manter informados os cidadãos e as suas organizações acerca dos assuntos públicos”. Deste modo, a Constituição estabelece a responsabilidade do poder político na prestação de contas aos cidadãos, como garantia do exercício democrático do poder, baseado no princípio de transparência, característico do Estado de direito democrático.

O controlo recíproco estabelecido na Constituição são-tomense é desenvolvido com base no princípio da separação e interdependência de poderes, previsto no n.º 1 do art.º 69.º da CRDSTP, que consiste na fiscalização e controlo pela Assembleia Nacional – Parlamento - ao Executivo. Neste domínio, a Assembleia Nacional tem a competência para fiscalizar e controlar todas as ações do Governo, tanto ao nível jurídico-legislativo como procedimentais, nomeadamente: “apreciar e aprovar o Programa do Governo e controlar a sua execução”; “vigiar o cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os actos do Governo e da Administração”; “apreciar, modificar ou anular os diplomas legislativos ou quaisquer medidas de carácter normativo adoptadas pelo órgão do poder político que contrariem os preceitos Constitucionais”, nos termos das al. k), p) e q) do art.º 97.º da CRDSTP, tendo o Tribunal constitucional a competência para decidir sobre a inconstitucionalidade nos termos do n.º 3 do art.º 129.º e o n.º 1 do art.º 133.º da CRDSTP.

Os tribunais exercem um controlo jurisdicional dos atos administrativos, podendo declarar a sua nulidade ou anulabilidade quando estes violam os interesses legalmente protegidos dos cidadãos, nos termos n.º 2 do art.º 120 da CRDSTP e do art.º 13 do CPASTP¹⁶.

¹⁶ Dec. Lei n.º 25/05, de 07 novembro, *Diário da República*, N.º 31, Governo que aprova o Código Procedimento Administrativo de STP.

O Tribunal de contas coadjuva a Assembleia nacional na tomada de “contas do Estado relativas a cada ano económico”, através da emissão do relatório e parecer sobre Conta Geral do Estado (CGE), que abrange a atividade financeira do Estado (domínios patrimonial e das receitas e despesas), “o cumprimento da Lei do Orçamento e legislação complementar”, “o inventário do património do Estado”, “as subvenções, subsídios, benefícios fiscais, créditos e outras formas de apoio concedidos, directa ou indirectamente”, nos termos da al. i) do art.º 97 da CRDSTP e das al. a), b), c) e d) do n.º 2 do art.º 16.º da LOTCSTP¹⁷.

O texto constitucional estabelece ainda um controlo pelo Ministério Público, através da fiscalização das leis, conforme preceituado no n.º 1 do art.º 130.º da CRDSTP. Esta fiscalização abrange “investigação policial, sem prejuízo da autonomia técnica e operacional dessas entidades”, “a constitucionalidade das leis e regulamentos” e a “atividade processual dos funcionários de justiça”, de acordo com o preceituado nas alíneas e), f) e g) do n.º 1 do art.º 3 LOMPSTP¹⁸

Ao nosso ver, um dos aspetos preponderantes e comum aos referidos órgãos e organismos institucionais de controlo das atividades legislativas, administrativas e financeiras do Estado é a sua independência perante órgãos ou instituições controladas, pois dispõem de uma maior liberdade para desempenhar as suas atividades e mais adequada a solução de qualquer incidente.

A criação de instituições de controlo, segundo (Ávila, 2014), pode ser visto também como uma institucionalização de conflito entre a instância controladora e a controlada, o que, por sua vez permitirá a adoção do modelo Estado de direito democrático como a solução mais justa. Em STP, muito particularmente, este conflito é ainda mais presente. No entanto, é de salutar o efeito do mesmo para a consolidação do Estado de direito democrático, uma vez que resultou em tomada de decisões importantíssimas para o país, como última revisão constitucional, que culminou com a mudança do regime semipresidencialista de pendor presidencial para o de pendor parlamentar, atribuindo competência mais determinantes para o país à Assembleia Nacional, como já foi abordado no primeiro capítulo do presente trabalho.

¹⁷ Lei n.º 3/99, de 20 de agosto, *Diário da República* n.º 7, Assembleia Nacional, que aprova a Lei orgânica do Tribunal de Contas de STP.

¹⁸ Lei n.º 9/91, Assembleia Nacional, que aprova a orgânica do Ministério Público de STP.

2. O Controlo da Atividade Policial (*Accountability*)

Assim como o Estado de direito democrático instituiu o controlo parlamentar sobre o Executivo, com vista a limitar a discricionariedade e subsequente arbitrariedade do poder político governativo, garantindo a defesa dos direitos humanos, o que tem demonstrado um grande sucesso nos países que adotaram esse modelo, assim também, a atuação policial, que inevitavelmente afeta diretamente os direitos fundamentais das pessoas, carecem deste controlo. Maximiano (2003) defende que a essência do Estado de direito democrático é a existência de instrumentos de controlo do poder e, em particular da atividade policial. O controlo da atividade policial está também associado a exigência de a Polícia prestar conta dos seus atos à comunidade em geral e, em particular, a instância responsável pelo seu controlo e responsabilizar-se pelos seus atos. Nos países anglo-saxónicos este ato é denominado de *Police Accountability*¹⁹.

Accountability (prestação de contas) está assente na ideia de que a Polícia deve estar disponível e dar abertura tanto as entidades responsáveis pelo seu controlo quanto a comunidade em geral, no que toca a prestação de contas pelos seus atos desviante e responsabilizar-se por eles (*ibidem*). Para Ávila (2014), o conceito *accountability* policial pode ser compreendido em duas perspectivas. A primeira tem um carácter institucional, em que a Polícia, enquanto organização, tem a obrigação de prestar contas das suas atividades ao público em geral para um controlo democrático e as entidades externas legalmente envistidas do poder de controlo, de acordo com o princípio de transparência do Estado de direito democrático, e responsabilizar-se pelos seus atos irregulares. Este desiderato está estabelecido, como já referimos, na CRDSTP, no n.º 1 do seu art.º 74, como uma exigência parlamentar aos atos do Executivo, que pode também aplicar-se à Polícia. A segunda perspectiva, está relacionada com uma prestação de conta individual, em que cada elemento policial terá que prestar conta individualmente e ser responsabilizado disciplinar, criminal ou civilmente pelos seus atos (Ávila, 2014).

De acordo com a UNDOC (2011), *accountability* compreende um sistema de controlos e balanços interno e externo que tende a assegurar que as forças policiais atuem adequadamente (dentro da legalidade democrática) e sejam considerados responsáveis se

¹⁹ Mawby & Wright, 2005, *Police Accountability in the United Kingdom* – um art.º escrito para iniciativa dos Direitos Humanos da Commonwealth - uma associação internacional que consiste do Reino Unido junto com estados que anteriormente faziam parte do Império Britânico e dependências. O monarca britânico é o chefe simbólico da Commonwealth.

não o fizerem. Tal sistema destina-se a manter a integridade policial e impedir a má conduta e restaurar ou melhorar a confiança no policiamento (*ibidem*).

Neste contexto, a integridade policial é entendida como a submissão da atuação policial as normas jurídicas e regulamentos que impedem o abuso dos seus poderes, direitos e privilégios, impõem a responsabilização por suas ações e irregularidades, definem as suas funções e competências, formação técnicas e equipamentos adequados e condição de trabalho, por forma a executar profissionalmente as suas funções (*ibidem*).

Segundo *European Partners Against Corruption*, (2011, p. 4) os princípios do controlo da atividade policial devem promover:

- os mais elevados modelos de policiamento;
- “respeito pelo Estado de direito e pelos direitos humanos” no policiamento;
- “maior confiança do público no policiamento”;
- sistemas adequados de responsabilização policial;
- solução eficaz para as vítimas de má conduta policial;
- policiamento que exprime transparência e proximidade ao público.
- sistemas que assegura que os incidentes e erros sirvam de lição para Polícia;
- maior respeito pela lei, policiamento e, conseqüentemente, reduções da “criminalidade e desordem”²⁰.

O controlo da atividade policial abrange áreas operacional, administrativa e financeira. Na área operacional, segundo UNDOC (2011), um controlo efetivo da atividade policial deve envolver a revisão e avaliação das ações e operações policiais, bem como, um sistema de reclamações facilmente acessível ao público, cujas alegações devam ser efetivamente investigadas com a conseqüente recomendação de sanção disciplinar ou encaminhamento do caso por processo criminal, se necessário.

No Reino Unido, foi também implementado um quadro de avaliação de desempenho policial, como um meio de responsabilizar cada elemento da força policial individual pela sua conduta, visando, não só promover uma melhor eficácia operacional, como também, fornecer medidas de satisfação e confiança de todos na Polícia (Mawby & Wright, 2005). Facto que também acontece em Portugal, embora com as suas diferenças.

²⁰Traduzido pelo autor

Na área administrativa, podemos tomar como exemplo o controlo administrativo da atividade policial exercido em Portugal pelo Provedor de Justiça, a Inspeção Geral da Administração Interna (IGAI), a Inspeção Geral da Administração Pública (IGAP) e a Inspeção Geral das Finanças (IGF), para assegurar uma administração aberta (Nogueira & Almeida, 1999).

O controlo financeiro da administração policial no Reino Unido é desenvolvido pela Comissão de Auditoria desde 1988, tendo sido criado para fiscalizar e promover a economia, eficiência e eficácia na gestão do governo local. Esta comissão executa exames do financiamento e alocação do orçamento da Polícia, bem como, questões operacionais, incluindo a gestão de crime e de patrulha, com a consequente emissão de relatórios e respetivas recomendações (Mawby & Wright, 2005). Neste âmbito foi criado um programa de “Best Value” que estabelece o dever legal as autoridades públicas, incluído as Polícias, de prestar serviços de acordo com padrões mais eficientes, económicos, exigindo das forças policiais um melhor valor, através do relato de uma série de Indicadores de Desempenho de Melhor Valor (*ibidem*).

2.1. Padrão Internacional do Controlo da Atividade Policial

Diversos instrumentos internacionais têm suma importância na definição de controlo da atividade policial.

A DUDH, é uma fonte fundamental para a prática legislativa e judicial. Como tal, fornece princípios e padrões de direitos humanos que sustentam o controlo da atuação policial²¹.

No CCFRAL está estabelecido um controlo horizontal que deve ser desenvolvido entre os pares, em que qualquer agente tem a responsabilidade de reportar ao seu superior hierárquico ou entidades externas responsáveis pela fiscalização da atividade policial, qualquer ato de desvio praticado por outro agente, com a garantia de aquele não sofrer nenhum castigo por tal ato. O superior hierárquico exerce um controlo interno hierárquico, na vigilância dos seus subordinados, assegurando que os mesmos executem as respetivas tarefas dentro da legalidade. Também se faz menção ao papel da comunicação social e a

²¹Declaração Universal dos Direitos do Homem, de dezembro de 1948. Disponível em <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>

opinião pública na examinação da denúncia, em alguns países, exercendo, assim, um controlo informal²².

A Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais, que endossou os princípios da declaração da ONU, veio reafirmar as liberdades fundamentais nos sistemas democráticos de governo²³.

O Manual de Responsabilidade, Supervisão e Integridade da Polícia, produzido pela UNDOC, em 2011 apresenta um conjunto de medidas necessária a um modelo eficaz do controlo da atividade policial, visando garantir a eficiência e a integridade policial²⁴.

2.2. O Controlo da Atividade Policial na Legislação São-Tomense

A CRDSTP, ao regulamentar os direitos fundamentais das pessoas em harmonia com a DUDH estabelece os princípios fundamentais do controlo da atividade policial. Podemos ainda encontrar a determinação constitucional (CRDSTP) do controlo atividade policial quando estabelece a inviolabilidade do domicílio e correspondência, a proibição da prática de tortura e maus tratos como meio de obtenção prova, com a consequente nulidade das provas obtidas por aqueles meios e a garantida de Habeas corpus perante uma prisão ilegal, estando sob a responsabilidade do poder Jurisdicional, isto é, o Ministério Público, responsável pela fiscalização da legalidade e eficiência da atuação policial e o Tribunal²⁵.

O DLOPNSTP estabelece um controlo interno que é exercido pela Inspeção Geral da Polícia, socorrendo também do Regulamento disciplinar interno, que define as condutas dos agentes durante os exercícios das suas funções em harmonia com Estatuto do Pessoal da Função Pública²⁶. Ao nível externo, temos o Código Processual Penal, que define as medidas cautelares e de Polícia e os procedimentos a adotar no âmbito da investigação criminal, estando sob a supervisão e controlo do Ministério Público, e o Código de Procedimento Administrativo, que estabelece os princípios que devem reger as atividades da função pública, incluindo a atividade policial²⁷.

²² Cf. O art.º 8 do Condigo de Conduta Para os Responsáveis pela Aplicação da Lei 1979, Assembleia Geral das Nações Unidas, Resolução nº 34/169.

²³ Organização da Nações Unidas, *Convenção Europeia dos Direitos Humanos*, Resolução 217A (III), de 10 de dezembro de 1950.

²⁴ UNDOC, *Handbook on Police Accountability, Oversight and Integrity*, 2011

²⁵ Cf. Os art.º 25.º, 39.º, 40.º e 130 da CRDSTP

²⁶ Lei n.º 5/97, 29 de agosto de 1997, Estatuto do pessoal das Forças Serviços e Segurança. disponível em <http://workspace.unpan.org/sites/internet/Documents/UNPAN039439.pdf>

²⁷ Cf. art.º 145.º a 158.º do CPPSTP e art.º 4.º a 13.º do CPASTP.

3. OS Mecanismos de Controlo da Atividade Policial.

Os mecanismos de controlo da atividade policial são tradicionalmente criados e reforçados dentro da organização policial. Porém, é característico do Estado de direito democrático a existência de mecanismos de controlo externo, independente da Polícia, como garantia da maior efetividade e transparência.

3.1. Mecanismos de Controlo Interno

De acordo com Ávila (2014), o controlo interno pode ser identificado em três níveis, designadamente, controlo entre os pares, controlo hierárquico, através da supervisão direta e pelo órgão central do controlo interno.

O controlo entre os pares, como já referimos acima, é um controlo horizontal previsto no Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, segundo o qual, o responsável pela aplicação da lei deve denunciar ao seu superior hierárquico, a uma entidade externa, responsável pelo controlo ou comunicação social, caso os anteriores não se revelarem eficazes, sobre alguma irregularidade ou má conduta de um outro elemento policial. Não devendo o tal responsável ser castigado por ter efetuado a denúncia²⁸.

Estudos têm revelado que a má conduta quase sempre persiste onde a supervisão é ineficaz e é difícil encontrar uma solução quando há interesse por parte do superior hierárquico em encobrir tais irregularidades (UNDOC, 2011). Por outro lado, inevitavelmente, elemento policial está sujeito a subcultura policial em que se integra pela socialização. Esta subcultura define o aceitável e o não aceitável que pode não corresponder ao ideal da legalidade que deve guiar a atuação policial (Ávila, 2014).

O controlo de supervisão direta efetuada pelo superior hierárquico está associado ao poder de "vigilância hierárquico interno", devendo ser exercido através de uma vigilância constante, bem como, dar conhecimento das atividades aos subordinados e responsabilizá-los pelos seus desvios, mediante a aplicação de castigo disciplinar. (Ávila, 2014). Este controlo tende a ser forte e rigoroso ou quase militarizada, destinada a produzir um serviço disciplinado e responsável (Mawby & Wright, 2005).

²⁸ Cf. Condigo de Conduta Para os Responsáveis pela Aplicação da Lei, Assembleia Geral das Nações Unidas, Resolução nº 34/169, 1979.

A estrutura hierárquica interna da Polícia é determinante para um controlo interno efetivo da atuação policial, desde a administração estratégica até a supervisão quotidiana. Pois, dela depende a integridade da atuação policial, que se traduz na legalidade e o profissionalismo dos seus atos (UNDOC, 2011, p. 73)²⁹.

As ações policiais são moldadas pelos limites estabelecidos nas leis, política e as instruções. Assim, a supervisão direta ocorre antes da ação policial, mediante o instruções e despachos estabelecido superiormente, autorização do supervisor para executar certas diligências; durante a ação policial, através de comunicação, por exemplo, via rádio, GPS ou presencial, (no caso de algumas operações extraordinárias e de maior complexidade); e depois através de expedientes e relatórios produzidos pelos elementos policiais que atuaram, avaliação do desempenho e análise de reclamações (Ávila, 2014; UNDOC, 2011).

A responsabilidade da Polícia exige um sistema eficaz de relatórios que permita à administração e a outros órgãos de supervisão verificar a trilha deixada pelas ações e omissões dos polícias e avaliar sua adequação. Em particular, qualquer uso de armas de fogo deve ser sempre relatado, além do uso de outros poderes da Polícia. No interesse de manter a integridade deste sistema de relatórios, é essencial estabelecer uma cultura de trabalho em que integridade e transparência sejam valorizadas. Isto pode ser impulsionado por várias intervenções, inclusive por atores externos à Polícia, no entanto, os principais responsáveis são as autoridades policiais (UNDOC, 2011, p. 76).

O órgão central de controlo interno age de acordo com as atribuições e competências estabelecidas por lei e o regulamento disciplinar. Dentre outras competências, inspeciona as condutas dos elementos policiais individualmente com base no regulamento disciplinar, através do qual procede a investigação das infrações decorrentes da má conduta do elemento policial, julgamento em audiência disciplinar e a respetiva punição, que vai de reprimenda, multa até demissão no último caso (Mawby & Wright, 2005). Uma punição disciplinar não

²⁹ Traduzido pelo autor.

impede o agente de responder criminal ou civilmente, caso a conduta praticada constitua um tipo de crime (*ibidem*)³⁰.

Em suma, o controlo interno da atividade policial, enquanto um requisito do direito internacional, é garantido pelo compromisso da liderança policial em impor o profissionalismo e integridade das forças sob o seu comando. Começando com a valorização desta integridade pelos líderes de superiores e os “subalternos” e a efetivação da constante supervisão, bem como as decisões adequadas (UNDOC, 2011).

O Manual de Responsabilidade, Supervisão e Integridade da Polícia, produzido pelo UNDOC (2011) apresenta alguns aspetos essenciais através dos quais a liderança policial poderá assegurar a integridade policial e o cumprimento da lei, os quais são mencionados no quadro seguinte³¹.

- Uma linha clara de comando;
- Instruções e pedidos claros e não ambíguos;
- Transparência do processo de tomada de decisão;
- Instalação de um sistema de relatório efetivo que é seguido pelos supervisores;
- Procedimentos operacionais padronizados;
- Implementação de um mecanismo para registo de queixas e reclamações do público das atuações policiais;
- Apoio inequívoco ao órgão de supervisão independente e sua autoridade em relação ao tratamento de reclamações;
- Estabelecer e reforçar um mecanismo para a arquivagem de queixas contra os elementos policiais;
- Estabelecer e reforçar um procedimento para denúncias;
- Uma estrutura para efetuar processos disciplinares;
- Tomar medidas corretivas após negligência comprovada de deveres ou ofensas disciplinares, através de um código de condutas claro em harmonia com outras legislações e regulamentações (UNDOC, 2011, p. 90).

³⁰ Traduzido pelo autor.

³¹ Tradução pelo autor

Um outro aspeto que os responsáveis do controlo devem ter em conta é o da integração de novos elementos policiais na cultura organizacional. Pois é necessário garantir que os procedimentos de recrutamento sejam justos, transparentes e baseados no mérito, sem parcialidade, através de critérios seletivos, visando atrair uma parte representativa da sociedade (*ibidem*). Os conteúdos de formação devem envolver questões morais do trabalho policial, bem como os de direitos humanos, buscando assim uma aplicação prática no âmbito da atividade policial (*ibidem*).

3.2. Mecanismos de Controlo Externo

O controlo externo da atividade da atividade policial trata-se de um controlo exercido por órgãos ou instituições externas e independentes da Polícia, tendendo a complementar e cobrir a ineficácia do controlo interno, garantindo, assim, uma maior transparência e confiança do público na Polícia (Ávila, 2014; UNDOC, 2011; Mawby & Wright, 2005).

Segundo Ávila (2014, p. 397) “a existência de um órgão de controle externo da Polícia, com o poder de receber reclamações de desvio policial, investigá-las e recomendar alterações de padrões de procedimento, é essencial para se reforçar a *accountability* policial”. Do mesmo modo Maximiano (2003, p. 30) defende que “é essencial a existência de sistemas externos de controlo da acção policial, particularmente vocacionados para as situações de violação” do princípio de direitos humanos, assente na dignidade da pessoa humana.

Em Portugal, a necessidade de criação de uma entidade externa para o controlo da atividade policial surge devido um número considerável de “ocorrências comportamentais de elementos policiais das forças de segurança, atingindo direitos fundamentais dos cidadãos, designadamente com utilização de armas de fogo e no interior das zonas de detenção” (Maximiano, 2003, p. 22). As queixas e notícias na imprensa sobre os maus tratos policiais eram significativas³². Com a criação da Inspeção Geral da Administração Interna (IGAI) pelo de Dec. Lei n.º 227/95 de 11 de setembro, tendo como função levar a cabo uma inspeção de alto nível a todos os serviços dependentes ou sob a tutela do Ministro da

³² Registou-se desvios policiais decorrentes maus tratos policiais, agressão física, casos de mortes no interior de esquadras e de postos não divulgados, inexistência de transparência, comportamento incorreto dos agentes na rua, locais de detenção em condições deploráveis e na ausência de um controlo rigoroso das detenções e má condições de trabalho dos agentes (Maximiano, 2003).

Administração Interna, incluindo, na sua maioria, inspeção as ações policiais, consideráveis melhorias foram alcançadas nas instituições policiais, bem como, nas suas atuações (*ibidem*).

Tendo inspetor-geral que exerce a sua função na dependência direta do Ministro da Administração Interna, embora não ao nível funcional, a intervenção da IGAI nas atividades policiais resultou em proposta de implementação de sistema de controlo rigoroso das detenções, bem como a catalogação e guarda dos objetos apreendidos, encerramento de esquadras e locais de detenções, por apresentarem as condições inapropriadas à presença das pessoas e do próprio agente policial, ação de fiscalização global de todas esquadras e realização de estudos e propostas de regulamento sobre o estabelecimento policial, especialmente, o local de detenções, reformulação dos processos de recrutamento e formação dos policiais, com intuito de desenvolver matérias relacionadas com os direitos humanos, etc. (*ibidem*).

No âmbito das suas atribuições inspetiva, fiscalizadora e investigatória, a IGAI, tendo a liberdade de agir por iniciativa própria ou por ordem do Ministro, realiza “inspeções ordinárias e extraordinárias, auditorias para avaliação da eficácia”, aprecia “queixas, reclamações e denúncias por violações de legalidade”, efetua “inquéritos e processo disciplinares” ao “comportamento de elementos das forças de segurança lesivos dos direitos fundamentais dos cidadãos” (*ibidem*). Procede a uma investigação altamente seletiva direcionando-se a casos mais graves, como maus tratos policiais, tortura, ofensas corporais e morte de cidadãos, uso indevido de armas de fogo, não deixando de controlar com estreita aproximação os casos menos graves, em que os processos são feitos internamente (na Polícia) (*ibidem*).

A realidade das Polícias dos Estados Unidos mostra-nos, não apenas a necessidade da existência do controlo externo da atuação policial, como também alguns incrementos essenciais para a sua efetividade. Um relatório lançado pela *Human Rights Watch*, em junho de 1998, que denuncia a falta de controlo sobre o abuso policial nos Estados Unidos, aponta como causa do referido abuso, falta de uma liderança eficaz, que se faz sentir pela falta de seriedade na resolução do problema em causa, a falta de competência e profissionalismo do órgão do controlo interno central para conduzir investigação justa sem favoritismo nem parcialidade. Por outro lado, os órgãos de controlo externo existentes, com a incumbência de fiscalizar e investigar denúncias de uso excessivo da força, via-se limitada pela falta de recurso e pela recusa e falta de cooperação das forças policiais (Human Rights Watch, 1998).

No entanto, é de salientar que o controlo externo levado a cabo pela imprensa, uma instituição totalmente independente do poder político e da Polícia, muito particularmente, desempenhou um papel crucial na elaboração de fortes críticas que conduziram à produção de reformas necessárias (*ibidem*).

A criação do *tripartite system of police accountability*³³ no Reino Unido foi motivado pela pressão da sociedade que questionava sobre a legitimidade da Polícia, pelo debate político na Inglaterra em 1980, sobre a existência da entidade que efetuava o controlo da atividade da Polícia, que entidade seria a mais adequada e sobre a posição da Polícia em relação ao controlo democrático (Mawby & Wright, 2005).

Assim, os principais focos do controlo da atividade policial foram: estabelecer o equilíbrio no paradoxo da governança policial, isto é, combater o exercício indevido do poder coercitivo da Polícia, sem, no entanto, pôr em causa o seu funcionamento efetivo; garantir um policiamento político, que se traduz num policiamento seletivo, com base em prioridades e estilo, garantir que a Polícia se responsabilize pelo uso dos recursos públicos que são colocados a sua disposição e por fim, garantir a legitimidade da atuação policial, com vista a ganhar a cooperação ativa e a confiança do público policiado (*ibidem*).

“Não existe uma forma padronizada para qualquer organização” que desempenha o controlo da atividade policial, “mas ela deve ter a independência necessária para desempenhar suas funções (...)”³⁴.

3.2.1. Os Mecanismos de Controlo Externo: Formais e Informais

Vários são os atores que concorrem para o controlo externo da atividade policial. No âmbito da obrigação legal, podemos distingui-los entre os formais e informais.

a. Mecanismos Formais

Os primeiros atores da fiscalização da atividade policial são os três órgãos de soberania do Estado, Legislativo, Executivo e Judiciário. O Legislativo tem a incumbências de definir os limites da estrutura na qual a Polícia terá que desempenhar as suas funções, o

³³ Mawby & Wright, *Police Accountability in the United Kingdom*, 2005 - O sistema tripartido da responsabilização policial foi organizado de forma a efetuar o controlo no Ministério do Interior, a autoridade de policial local e o Chefe de Polícia da Força e presta a contas ao Parlamento do Reino Unido através do Secretário do Interior

³⁴ European Partners Against Corruption, *Police Oversight Principles*, 2011, p. 5.

Executivo é o responsável pela sua implementação e tanto o Judiciário como o Legislativo são responsáveis pela fiscalização da sua correta implementação (UNDOC, 2011).

O controlo jurisdicional é exercido pelos tribunais judiciais, Tribunal de Conta, Tribunal administrativo, de acordo com a realidade portuguesa (Maximiano, 2003). O Ministério Público tem a competência de fiscalização da legalidade dos atos dos órgãos da Polícia criminal e é o autor da ação penal, com base no estipulado no CPP sobre os procedimentos que correspondem as medidas cautelares e Polícia. No caso do Brasil, o Ministério Público é o órgão do controlo externo da atividade policial, competindo-lhe realizar o controlo, não só no âmbito do processual, mas também fora do âmbito processual (Ávila, 2014).

O controlo administrativo é exercido por uma entidade externa a Polícia, tanto ao nível operacional, administrativo e financeiro, através da fiscalização, inspeção e auditoria nas instalações policiais, procedendo a investigações com base nas reclamações e denúncias dos cidadãos das atividades policiais. Normalmente estão sob a tutela do Ministro que tutela a administração interna, no caso da IGAI em Portugal. Mas depende da realidade de cada país (Maximiano, 2003). O que importa salientar é que a efetividade desse mecanismo depende da sua independência a organização policial, o financiamento para implementação das medidas adequadas e uma certa liberdade para, por iniciativa própria, agir sem obstáculo da não cooperação policial (*ibidem*).

b. Mecanismos Informais

Os em particular, a instâncias informais são os que exercem o controlo democrático em função da obrigação constitucional da prestação de conta por parte dos órgãos do Estado, a Administração Pública em geral e a Polícia em particular, segundo o princípio de transparência, característico do Estado de direito democrático³⁵. Fazem parte desses atores, a sociedade civil, por meio de reclamações e denúncias dos atos desviantes da Polícia às entidades legalmente competentes para o controlo externo ou a própria Polícia deve dispor de um serviço de receção das mesmas reclamações, as ONGs nacionais e internacionais e os órgãos de comunicação social.

A sociedade civil tem um papel importantíssimo no controlo externo da atividade policial. No Reino Unido entendeu-se que o policiamento comunitário, caracterizado pela

³⁵ Cf. n.º 1 do art.º 74.º do CRDSTP

abertura da Polícia a comunidade, permitindo a participação dos cidadãos na elaboração de estratégia de policiamento, constitui uma medida saudável para a conquista da confiança da população e legitimidade da atuação policial (Mawby & Wright, 2005). Por isso, optou-se, até mesmo, por implementar um esquema de inspeção civil denominado de “*Lay Visitors*” as instalações da Polícia, com a permissão para comparecer nas mesmas sem aviso prévio, observar as condições sob as quais as pessoas estão a ser detidas e relatar as autoridades policiais (ibidem). Igualmente, de acordo com UNDOC (2011, p. 101), a abertura da Polícia ao público pode resultar na melhoria do “consentimento público”, “que é comumente visto como uma pré-condição para o policiamento efetivo dentro de uma estrutura democrática”³⁶.

As ONGs são estruturas formadas por grupo de elementos da comunidade nacional ou internacional que se organizam por iniciativa própria para defender uma causa no seio da sociedade, como por exemplo: Comissão dos Direitos Humanos (Mawby & Wright, 2005); a Amnistia Internacional – que defende os Direitos Humanos em todo mundo, através de investigação e produção de “ações no sentido de prevenir e acabar com as graves violações dos direitos humanos e no sentido de exigir justiça para aqueles cujos direitos foram violados”³⁷; a Human Rights Watch - que tem a mesma missão, desenvolvendo investigações sobre violações de direitos humanos, elaboração e divulgação de relatórios, com o intuito de informar e sensibilizar diversos públicos sobre suas causas e reúnem junto aos governos, ONU e EU, para a produção de políticas públicas que promovam os direitos humanos³⁸.

Estes podem pressionar o Estado (poder político) a adoção de políticas que visem o combate aos maus tratos policiais. Podem atuar como “lobistas” e chamar a atenção para a negligência policial percebida, através da comunicação social e através do parlamento (Mawby & Wright, 2005). O relacionamento da Polícia com tais organizações poderá permitir que a Polícia tenha acesso a reais preocupações da sociedade, em particular aos grupos sociais vulneráveis que podem ter dificuldade em aceder ao serviço da Polícia (UNDOC, 2011).

Na mesma ordem, Maximiano (2003) defende que as ONGs, com o auxílio da comunicação social, constituem, cada vez mais, uma instância fundamental do controlo informal do poder, incluindo as atividades policiais.

³⁶ Traduzido pelo autor

³⁷ Cf. Amnistia Internacional, *Somos Amnistia Internacional*, acesso em 4 de maio de 2018, disponível em <https://www.amnistia.pt/somos-amnistia/>

³⁸ Human Right Watch, *Sobre Human Right Watch*, acessado em 5 de maio de 2018, disponível em <https://www.hrw.org/pt/sobre-human-rights-watch>

Relativamente a comunicação social, Maximiano (2003) afirma que esta constitui o mecanismo mais potente dos controlos informais. A razão reside na sua participação na “construção de imagem das instituições na sociedade”, o que, por sua vez, lhe permitirá empenhar na formação da perceção das pessoas sobre a atividade policial através da transmissão dos conteúdos respeitantes ao seu trabalho (Pais at all, 2015, p. 494).

Nos países em que o modelo do Estado de direito democrático é mais desenvolvido, sendo o direito a liberdade da imprensa exercido, em grande medida, pelos órgãos de comunicação social, totalmente independente do Governo, tanto ao nível económico financeiro, quanto ao nível da tutela, e da censura política do Estado, é notável, cada vez mais, a intervenção do media no controlo das atividades das instituições públicas, inclusive da Polícia. Como afirmou Maximiano (2003, p. 40) a respeito da sociedade portuguesa, (...) “vivemos neste início do novo milénio uma sociedade mediática com a comunicação social entrando em nós pelos poros da nossa pele, por vezes dando razão aos que afirmam que só existe aquilo que se publicita”.

Do mesmo modo, Mawby & Wright, (2005, p. 12), numa abordagem sobre controlo do media no contexto social do Reino Unido, refere que o “escrutínio do media desempenha um papel informal, mas influente, na supervisão civil da Polícia britânica”, tendo “atuado como vigilante da Polícia e de outros órgãos públicos”.

No entanto, Maximiano (2003, p. 40) faz menção da “necessidade de impedir que as forças policiais utilizem a mediatização, por forma a ofender os direitos fundamentais das pessoas”, particularmente no que concerne a busca domiciliária. Neste sentido, entendemos que a há que se ter em conta os limites da intervenção da comunicação social, quando a sua ação colide com outros direitos fundamentais, como por exemplo, a reserva da vida privada.

4. A Independência

Segundo o UNDOC (2011, p. 69), um sistema efetivo de controlo externo policial deve incluir “um órgão independente que tenha total discricção no exercício de suas funções e poderes, tenha base estatutária e financiamento independente e suficiente, subordine

diretamente ao parlamento e cujos comissários e funcionários sejam nomeados de forma transparente por mérito” e não por pertencer, por exemplo, a um partido político³⁹.

Mawby & Wright (2005) também referem que as críticas contra os órgãos de controlo da atividade policial do Reino Unido (HMIC) salientavam a necessidade de uma verdadeira independência dos órgão do controlo externo da atividade policial, pois o mecanismo existente não gerava confiança, principalmente no sistema de reclamação da Polícia, sendo uma das razões, o facto dos inspetores serem recrutados unicamente das fileiras dos oficiais da Polícia.

No entanto, Maximiano (2003) salienta que a independência do órgão do controlo externo da atividade policial não é absoluta, uma vez que este órgão vai depender sempre do financiamento do Executivo para desenvolver as suas atividades, sem o qual não poderá desempenhar as suas funções efetivamente.

5. Sistema de Reclamação

De acordo com Mawby & Wright (2005) A história do sistema de reclamação na Grã-Bretanha tem sido a tentativa de estabelecer credibilidade e confiança pública. Este sistema tinha como procedimento, averiguação de reclamações feitas contra polícias individualmente, tendo em vista análise das tendências. Aqueles que tivessem um número acima da média ou com padrões alarmantes, eram identificados e eram abertas as investigações à sua conduta. Ou seja, estamos perante um procedimento seletivo.

Segundo UNDOC (2011), um sistema adequado de reclamações deve ser facilmente acessível ao público e deve, efetivamente, investigar alegações e recomendar sanções disciplinares ou encaminhar casos por processo criminal. Também deve ser capaz de fazer recomendações que visem as causas subjacentes de má conduta.

O acesso do público ao sistema de reclamação deve envolver: a sensibilização e a divulgação de informações acerca dos procedimentos a serem realizados e os possíveis resultados a esperar, diversidade de meios para se apresentar reclamações e o apoio adicional do órgão da supervisão ao reclamante quando for necessário para a realização da reclamação⁴⁰.

³⁵Traduzido pelo autor

⁴⁰ European Partners Against Corruption, *Police Oversight Principles*, 2011

O denunciante deve receber respostas acerca da reclamação apresentada e, quando for o caso, ser informado ao longo do desenvolvimento todo processo de tratamento do mesmo (*ibidem*). Um serviço personalizado poderá aumentar a confiança do cidadão na polícia, desfazendo, deste modo, o sentimento de impunidade em relação às más condutas policiais.

CAPÍTULO 3: O SISTEMA DE CONTROLO DA ATIVIDADE POLICIAL SÃO-TOMENSE

No presente capítulo pretende-se, com base nos diferentes tipos de mecanismos de controlo da atividade policial abordados no capítulo anterior, descrever os diferentes mecanismos que constituem o sistema de controlo da atividade policial em STP, designadamente: o mecanismo de controlo interno da atividade policial, os de controlo externo formal e os de controlo externo informal

1. Controlo Interno

O controlo interno da PNSTP é imposto pelo DLOPNSTP, que define a natureza, competência e objetivos da inspeção geral, bem como, a nomeação e atribuições do inspetor-geral, o qual dirige a inspeção em todas as unidades da PN, incluído o estabelecimento de ensino policial, nos domínios técnico, operacional, administrativo e financeiro, tendo como competência averiguar, acompanhar, avaliar, recomendar e informar sobre a atuação de todos os serviços da PN. A atividade da inspeção, neste âmbito, tem como objetivo garantir a qualidade de serviços, a legalidade, regularidade e eficiência operacional; o respeito pelo cumprimento dos planos de atividades e das decisões e instruções internas; e por fim, a colheita, análise e o correto aproveitamento dos dados estatísticos referentes a atividade criminal (art.º 33).

O inspetor-geral da PNSTP é escolhido entre oficiais com posto de intendente, por despacho do Ministro da Administração Interna, sob proposta do Comandante-geral da PN, podendo desempenhar a mesma função por um período de três anos (n.º 2 do art.º 33). As suas atribuições compreendem a direção, coordenação e fiscalização das atividades de auditoria e inspeção interna, através das equipas de inspeção, apresentação de proposta de instauração de processo de averiguação, de inquérito e disciplinares, de acordo com o regulamento disciplinar aplicável a PN e apresentação de relatório das ações de fiscalização e prestação de esclarecimentos necessários ao Comandante-geral da PN (art.º 34.º).

O mesmo Dec. Lei impõe a abertura por parte da Polícia ao mecanismo de controlo interno, no que toca ao acesso as instalações, equipamentos e documentos de qualquer espécie, exceto documentos classificados, caso em que terá que apresentar uma autorização do Comandante-geral (n.º 2 do art.º 35.º).

O poder de inspeção é atribuído ao Comandante-geral, enquanto o escalão máximo da hierarquia da PN, nos termos do n.º 1 do art.º 23.º, segundo o qual, compete ao Comandante geral comandar, dirigir, coordenar, gerir, controlar e fiscalizar todos os órgãos e serviços da PN, incluindo o poder de disciplinar (al. 1). Assim, o inspetor-geral está na dependência direta do Comandante-geral da PN, a quem deve apresentar relatório e recomendações de todas as suas atividades para a tomada das respetivas decisões.

Além desse órgão central, a PN é uma organização com uma estrutura fortemente hierarquizada, cujas atividades, inclusive o controlo, obedece a uma cadeia de comando, através do qual todas as decisões e instruções ordenadas pelo comandante-geral são operacionalizadas pelos agentes policiais.

2. Controlo Externo

2.1. Controlo Parlamentar

O controlo parlamentar da atividade policial em STP é protagonizado pela Assembleia Nacional, pela prerrogativa de exigir a prestação de contas de todas as ações do Governo, incluindo as das atividades policiais, proceder a aprovação de decretos-leis elaborados pelo Executivo em matéria policial e acompanha a sua execução⁴¹. No, entanto, como já referimos no primeiro capítulo, a CRDSTP não estabelece uma definição do conceito de Polícia, uma reserva de lei para a sua organização e função, nem tão pouco exige a tipicidade das medidas de Polícia. Esta situação pode ser um grande obstáculo ao controlo parlamentar, uma vez que vai depender sempre da visão do Executivo em compreender a necessidade de adequar a atividade policial às exigências de uma sociedade democrática. Eis a razão pela qual a PN permaneceu durante 39 anos - desde 1975, ano da sua nacionalização, até ao ano 2014, ano da criação do DLPNSTP - sem uma legislação que estabelecesse a sua natureza, organização e função. Por conseguinte, o Relatório Anual do Departamento do Estado do EUA de 2016, revela a falta de transparência do Governo São-tomense, o que revela a ineficácia deste mecanismo de controlo (United States Department of State, 2017).

2.2. Controlo Jurisdicional

Os tribunais judiciais, responsáveis pela administração da justiça, são responsáveis pelo julgamento dos crimes praticados pelos elementos policiais durante os exercícios das

⁴¹ Cf. al. k), p) e q) do art.º 97.º da CRDSTP

suas funções e do contencioso administrativo, envolvendo a administração policial e os particulares, de acordo com o CPASTP. É de salientar que quando o facto ocorre entre os elementos das forças, o mesmo é julgado pelo Tribunal Militar⁴².

A função de controlo da atividade policial pelo Ministério Público em STP apenas incide no âmbito processual penal. Conforme consta na al. g) do art.º 9.º da Lei n.º 9/91, que aprova a orgânica do Ministério Público de STP, compete a Procuradoria Geral da República fiscalizar superiormente os exercícios das funções dos órgãos da Polícia Criminal. Esta fiscalização da legalidade, estabelecida pela CRDSTP e regulada pelo CPPSTP, referido anteriormente, abrange todos os procedimentos relativos à detenção do suspeito, meios de obtenção de prova, revistas e buscas domiciliárias, identificação do suspeito, cujo o fim assenta na salvaguarda dos direitos fundamentais dos cidadãos⁴³.

O Relatório Anual do Departamento do Estado dos EUA de 2016 revela a prática de corrupção com impunidade pelos funcionários do Estado, a recusa pelo Ministério Público e os tribunais a considerar as queixas contra os funcionários do Governo, alegando a falta de fundos, a falta de cumprimento de regras jurídicas relativa ao prazo da detenção e prisão preventiva e a influência da política na administração da Justiça (United States Department of State, 2017).

2.3. A Sociedade Civil

Como vimos no capítulo anterior, o controlo civil depende da existência de mecanismos interno e externo que disponibilizem o serviço de auscultação da opinião da população em relação a atividade policial e também a existência de um sistema de reclamação que permita ao cidadão apresentar as suas reclamações e queixas, através do qual será dada a abertura a investigação e o conseqüente julgamento disciplinar. Em STP os cidadãos podem apresentar a suas reclamações relativos aos atos policiais diretamente ao Ministério Público e nas redes sociais (Facebook), por lá constar a página da PNSTP e em qualquer unidade policial. No entanto, não existe um sistema de reclamações disponível ao público civil, que processe as reclamações por forma a proceder as investigações⁴⁴. Na prática, a sociedade civil, com uma capacidade muito reduzida para exigir a responsabilização do Governo e das autoridades, vê a Polícia como ineficaz e corrupta

⁴² Vide a entrevista feita ao inspetor-geral da PN Aurito Cruz, em Apêndice C.

⁴³ Cf. Art.º 145.º à art.º 158.º da Lei 19/2009 de 17 de dezembro que aprova CPPSTP.

⁴⁴ Vide apêndice C

(United States Department of State, 2017). Semelhantemente, *Europien Union External Actions* (2017) e Pires (2011) afirmam que a sociedade civil apresentam uma fraca capacidade de intervenção e de exigir a responsabilização das autoridades públicas.

2.4. As Organizações Não-Governamentais

As ONGs, em matéria de controlo da atividade policial, podem estabelecer um forte elo entre a Polícia e a sociedade civil, permitindo que o serviço policial chegue aos cidadãos mais vulneráveis, como por exemplo vítimas de violência doméstica, idosos que sofrem de maus tratos sem meios para recorrer as unidades policiais, e podem fornecer recomendações para a melhoria dos serviços policiais. E de salientar que algumas ONGs existentes no país têm desenvolvido as suas atividades no combate ao estupro, violência doméstica e baseada no género (*ibidem*).

O Governo e as instituições públicas têm sempre dado aberturas às ONGs de Direitos Humanos, tanto as nacionais como as internacionais, para proceder às suas investigações em matéria de Direitos Humanos e à divulgação das suas pesquisas. No entanto, com o passar do tempo, as mesmas têm reduzido as suas intervenções (United States Department of State, 2017). Não obstante, a ONU e EU têm empregue esforços para promover melhorias administrativas e judiciais e não só, como também têm efetuado controlo por meio de investigações, recomendações e divulgação de relatórios anuais⁴⁵.

2.5. A Comunicação Social

Em STP, embora a liberdade da imprensa corresponda a um direito fundamental dos cidadãos consagrado na CRDSTP, os mais importantes órgãos da comunicação social ainda se encontram alvos da pressão e censura política, apenas usufruindo uma liberdade parcial⁴⁶. Na sequência de uma entrevista, publicada pela Público no dia 4 de março de 18, dirigida a jornalista São-tomense de nome Conceição Lima, a mesma afirmou que a liberdade da imprensa não é um direito exercido em STP, facto que tem repercussão na formação de uma sociedade civil esclarecida (Pereira, 2018). Os órgãos da comunicação social são-tomenses, mas significativos para o país, sendo propriedades do Estado, estão sujeitos a pressão e

⁴⁵ Cf. *Europien Union External Actions, 2017, Relatório Anual da UE Sobre os Direitos Humanos e a Democracia no Mundo em 2016, 2017*; *United States Department of State, 2016 Country Reports on Human Rights Practices, 2017*.

⁴⁶ Cf. o Jornal de notícias Tela Non disponível em <https://www.telanon.info/sociedade/Liberdade de Imprensa>.

manipulação política e procedem a autocensura quando as informações são desfavoráveis ao Governo (United States Department of State, 2017).

No entanto, no que concerne ao controlo da atividade policial, este mecanismo tem sempre servido como canal de contacto entre a Polícia e os cidadãos, quer seja para os cidadãos denunciarem as más condutas policiais, quer seja para a Polícia se justificar perante a população, ou demonstrar a assunção de responsabilidade pelos seus atos, bem como realizar atividades de sensibilização⁴⁷.

⁴⁷Cf. <https://www.telanon.info/sociedade/Polícia-promete-punir-o-seu-agente-que-espancou-uma-mulher-no-hospital-central/>; <https://www.telanon.info/politica/eleicoes-presidenciais>

CAPÍTULO 4: MÉTODO

Após a elaboração do enquadramento teórico do nosso trabalho, torna-se necessário seguir uma metodologia em ordem ao alcance dos nossos objetivos. O presente trabalho foi elaborado de acordo com o novo acordo ortográfico baseado na norma APA 6ª edição (*American Psychological Association*), e inclui duas partes, sendo a primeira, uma parte teórica e a segunda, prática. O nosso trabalho está assente numa abordagem descritiva permitindo, assim, a recolha e a reflexão sobre os “aspectos enraizados” (Espírito Santo, 2010, p. 25) referentes a nosso estudo.

Na primeira parte optamos por fazer uma abordagem sobre a atuação policial no Estado de direito democrático, apontando para a realidade São-tomense. Neste âmbito, focamos os principais aspetos que caracterizam o Modelo de Estado de direito democrático acentuando o seu enquadramento no sistema político e sua consolidação em STP, para, então, debruçarmos sobre as exigências deste modelo de Estado às intervenções policiais na comunidade São-Tomense. Foi para isso necessário, fazer uma abordagem geral sobre o conceito de Polícia, bem como, um enquadramento geral da atividade policial em STP, dando mais ênfase a PNSTP, discorrer sobre os princípios que legitimam as suas intervenções, o uso da força e arma de fogo. Num segundo ponto e crucial do nosso trabalho, optamos por abordar o controlo da atividade policial para identificarmos modo pelo qual poderá contribuir para a consolidação de Estado de direito democrático, dentro da realidade são-tomense. Para isso, incidimos a nossa abordagem sobre os principais indicadores aprovados internacionalmente, baseados em algumas experiências de alguns países com consideráveis sucessos na matéria, bem como em algumas legislações internacionais e internas.

Na segunda parte recorreremos a entrevistas semiestruturadas para a efetuar a recolha de informações e ao método qualitativo para a análise de conteúdo das respostas obtidas das entrevistas. Pois a entrevista semiestruturada irá permitir recolher informações mais profundas e necessárias sobre o nosso objeto de estudo, permitindo, assim, estabelecer uma relação mais precisas entre as variáveis em questão. (Quivy & Campenhoudt, 2005). Optamos pela análise do conteúdo por ser o mais adequado ao nosso trabalho, uma vez que estamos a trabalhar com variável anóminal, (*ibidem*)

1. *Corpus*

O *corpus* compreende o número total de entrevistas realizadas aos oficiais da PN e ao PGRSTP. Assim, o número total de entrevistas realizadas foram (6). De acordo com Quivy & Campenhoudt (2005, p. 160), “nos casos em que encara a entrevista semidirectiva, o investigador não pode, regra geral, dar-se ao luxo de entrevistar muito mais do que dezenas de pessoas”. Pois o critério não é a quantidade de pessoas, mas sim na diversidade máxima dos perfis relativamente ao problema estudado”.

2. Entrevista

Realizamos entrevistas semiestruturadas através de dois guiões, com questões fechadas e abertas para permitir, também, que os entrevistados ficassem à vontade para responder. Pois, “a grande vantagem da entrevista é a sua adaptabilidade”, permitindo-nos explorar ideias, testar respostas (...)” (Bell, 1993, p. 137)

Desenvolvemos um guião com doze questões dirigidas aos oficiais da PN, e um guião com 6 questões dirigidas ao Ministério Público, concretamente Procurador Geral da República. As questões dirigidas aos oficiais da PN foram iguais para todos os entrevistados, no entanto, para o PGR as questões foram direccionadas especificamente ao funcionamento da MPSTP, com vista a recolher informações que permitissem consolidar as abordagens teóricas relativo a este órgão em particular.

3. Participantes

A nossa pretensão inicial era fazer entrevistas a (6) oficiais da PN, no entanto só conseguimos obter (5) entrevistas destas entidades.

Compreendem os participantes da nossa entrevistas (5) oficiais com função de comando, sendo (2) oficiais superiores (um inspetor da Polícia e um ex-comandante geral) e (3) oficiais subalternos, por serem pessoas que possivelmente seja idónea para fornecer informações mais profundas em relação ao nosso estudo. Incluímos (1) Procurador Geral da República com o intuito de nos disponibilizar informações necessária, que a legislação sobre este órgão não nos pôde expor.

4. Análise de Conteúdo

Escolhemos a análise de conteúdo por se adequar mais ao nosso trabalho, tendo em conta que é um método cada vez mais usado para analisar os dados qualitativos. De acordo com Bardin (2013), análise de conteúdo atualmente é “um conjunto de instrumentos metodológicos cada vez mais subtis em constante aperfeiçoamento, que se aplicam a «discursos» (conteúdos e continentes) extremamente diversificados”.

Desenvolvemos o nosso estudo partindo de um enquadramento teórico, denominado de rutura por Quivy & Campenhoudt (2005), no qual procuramos perceber que paradigma o Estado de direito democrático estabelece para atuação policial e, a partir daí, percebermos, não só a necessidade da existência de um sistema de controlo da atividade policial, mas também quais os aspetos essenciais para a sua efetividade. Recorremos à doutrina, quadro legislativo e alguns autores que já abordaram o presente tema para obtermos maior profundidade dos conceitos envolventes, apontando para a realidade de são-tomense.

Por existir pouca bibliografia são-tomense que aborde o tema em estudo, recorremos a fontes bibliográficas de diversas origens, em especial, as portuguesas, que nos são mais acessíveis.

Para além da abordagem teórica, foi necessário a realização de um trabalho de campo, através de entrevistas aos oficiais da PN com função de comandante e inspetor, por serem pessoas que lidam diariamente com o problema em estudo. As entrevistas foram realizadas via internet pelo facto de o investigador se encontrar fora de STP, um pedido e autorização junto ao Comandante-geral da PN (vide apêndice A), para a efetuar a recolha de dados junto a (6) oficiais da PN, designadamente: o Comandante-geral da PN, o ex-Comandante-geral da PN, o Inspetor-geral da PN, o Diretor do Departamento de Estudos, Planeamento e Formação, Comandante do Comando distrital de Cantagalo, o Comandante do Grupo de Intervenção e Segurança (GIS) e o Procurador Geral da República, conforme consta nos Apêndices C, D, E, F e G.

De salientar que não foi possível obter a entrevista da sua Excelência o Senhor Comandante Geral da Polícia Nacional e da sua Excelência o senhor Procurador Geral da República, tendo sido efetuado ao sua Excelência o senhor Procurador Geral Adjunto.

Como referido as entrevistas foram semiestruturadas, composta por um guião com doze (12) questões relacionadas com o tema, a título de exemplo (*vide* apêndice B). Dissecadas as respostas obtidas nas entrevistas de acordo com as matrizes e análise de

conteúdos elaborados, conforme os Quadros 1 a 24, apura-se uma certa convergência entre elas, com exceção da questão 3, relativamente a identificação do organismo responsável pelo controlo externo da atividade policial.

A questão 1, que se encontra representada no Quadro 1 Quadro 2, tem como objetivo saber se, efetivamente, existe algum mecanismo de controlo da atividade da PNSTP e caso houver, terão que especificá-lo de acordo com as seguintes opções: o mecanismo de controlo interno, externo ou os dois. Das respostas obtidas, 100% dos entrevistados responderam que sim, afirmando a existência de dois mecanismos. 20% afirmam que a PNSTP se suporta de regulamentos internos e normas jurídicas, no entanto ainda existem muitas falhas em todos os sentidos (recursos humanos e materiais) e a pressão política como um constrangimento ao cumprimento escrupuloso dos princípios policiais.

A questão 2, correspondente ao Quadro 3 e Quadro 4, que tem como categoria a tutela do mecanismo de controlo interno, visa colher impressão sobre a noção que os entrevistados têm sobre o detentor do poder do controlo interno, para perceber se, na prática, o mecanismo funciona assim como está estipulado na lei. Segundo as respostas obtidas, 80% afirmaram que é o Comandante Geral da PNSTP, 20% responderam que é o Inspetor-geral, 40% afirmaram que o Comandante-geral é coadjuvado por seu adjunto e a Inspeção-geral e 40% consideram que o seu bom funcionamento carece da envolvimento de todos os oficiais com função de comando.

A questão 3, representada no Quadro 5 e Quadro 6, tem como objetivo identificar a instituição ou o organismo externo que desempenha a função de controlo da atividade PNSTP. As respostas apresentaram aspetos, que podem revelar, por um lado, o nível de conhecimento dos entrevistados na matéria e, por outro, o nível da intervenção dos mecanismos mencionados na resposta. De acordo com as respostas, 80% apontaram para o Ministério da Administração interna, 40% responderam que seria a Inspeção-geral de Trabalho, 20% responderam que seriam os tribunais e o Ministério Público e 20% afirmaram que esse controlo é feito de forma muito abrangente.

A questão 4 representada no Quadros 7 e 8, visa saber quem ou que órgão tutela o organismo externo de controlo da atividade da PNSTP, no intuito de perceber se de facto o tal organismo é totalmente independente da organização policial ou não. Das respostas obtidas, 40% afirma que a Inspeção-geral de Trabalho está sob a tutela do Ministério de Trabalho e dos Assuntos Sociais, 40% afirma ser o Ministério de Defesa e Administração

Interna e 20% menciona que são Governo, o Ministério Público e os tribunais. 20% consideram que não há um organismo específico de controlo interno da Polícia.

A questão 5, correspondente ao Quadros 9 e 10, é concernente a existência de uma legislação especial que regula a atividade de controlo da atividade policial. Perante a questão, 80% dos entrevistados apontam para a Lei Orgânica da PNSTP, 20% considera que não existe na sua totalidade, 20% afirma que está no processo de aprovação da Norma de Execução Permanente (NEP) sobre os limites do uso dos meios coercivos, 60% apontaram para o Regulamento disciplinar e 20% mencionaram o Estatuto de Segurança, como sendo os instrumentos legais que regulam a atividade de controlo.

A questão 6, correspondente ao Quadros 11 e 12, visa saber se existe alguma lei que especifique os procedimentos a ter em circunstância que seja necessário empregar a arma de fogo. Como resposta a questão, 80% negaram a sua existência, 60% afirmam que existe um projeto Lei no processo de aprovação e 20% afirmam a sua existência, salientando que a Polícia está legitimada a usar e portar a arma de fogo.

No que concerne a questão 7, do Quadros 13 e 14, o mesmo tem como intuito saber se existe algum regulamento que define os critérios de adequação do uso da força pela Polícia e ao mesmo tempo perceber se há, em particular, alguma atenção ou valorização por parte dos líderes quanto a esta sensível questão. Quanto as respostas obtidas, 100% responderam que não existe. 20% afirmam a existência de um manual de formação e 40 afirmaram que existe um projeto lei em via de ser aprovado.

A questão 8, representada no Quadros 15 e 16, está assente na existência de um sistema de reclamação criado para atender e processar as reclamações do cidadão contra atuações policiais que lesem os seus direitos. À esta questão, todos dos (100%) foram unânimes em responder que não existe. 60% afirmaram que os cidadãos podem apresentar as suas reclamações, dirigindo as Unidades da PN e 20% apontaram outros canais de comunicação e Facebook da PNSTP como meios alternativos para apresentar as citadas reclamações.

Relativamente a questão 9, do Quadros 17 e 18, a mesma visa perceber o rigor do controlo do uso da arma de fogo pelos agentes policiais. Pelo que, a questão refere a obrigação do agente policial de reportar por escrito quando efetua o uso da arma de fogo. Em resposta a esta questão, 80% afirmaram que sim, 20% disse que não propriamente, e

40% afirmaram que o relato deve ser dirigido ao Comandante direto (o comandante da Unidade policial em que o agente estiver inserido).

A questão 10, correspondente ao Quadros 19 e 20, refere-se à responsabilização criminal do agente quando os atos praticados nos exercícios das suas funções constituem um tipo de crime. Todos (100%) foram unânimes em responder que sim, 30% afirmaram dependendo da situação, os autos serão emitidos as autoridades judiciárias para o efeito do processo penal e 20% afirmaram que caso a infração cometida seja entre os elementos das Forças, o processo é remetido a Procuradoria Militar.

A questão 11, correspondente ao Quadros 21 e 22, é relacionada com a obrigatoriedade do uso da placa de nome como um instrumento que permite o Polícia ser identificado por qualquer um que, por ele, for abordado. Das respostas obtidas 80% responderam que não é obrigatório, 60% responderam que nem todos têm, 60% responderam que há falta de condições financeira para a sua aquisição, 20% responderam que o seu uso é obrigatório, 20% consideram que existe outras formas de identificação, como o uso de coletes enumerados e 20% afirmaram que tem sido muito difícil o cumprimento deste dever tem sido muito difícil na PNSTP.

A questão 12, correspondente ao Quadro 23 e 24, é referente a existência de mecanismo para detetar se o agente está sob o efeito de álcool, visando analisar o rigor supervisão direta levada a cabo pelo comandante aos seus elementos, que, em qualquer circunstância, poderão ter a necessidade de usar a força. Todos (100%) foram unânimes em afirmar que não, 20% afirma que existe um projeto lei no processo de aprovação, 20% afirmaram que já está tipificado no novo Código de Estada e 20% afirmaram que a PNSTP já predispõe de aparelho para o teste de álcool.

5. Apresentação e a Discussão dos Resultados

O presente trabalho tem como objetivo geral analisar a condição apresentada pelo sistema de controlo da atividade policial em STP, tendo em vista a sua contribuição para a consolidação do Estado de direito democrático, enquanto um modelo adotado pela organização sociopolítica de STP. Por forma a alcançarmos os nossos objetivos, optamos, numa primeira fase, por um desenvolvimento teórico, por forma a obtermos uma melhor consolidação dos conceitos que enformam o tema em estudo. Concretamente, procuramos entender como o Estado de direito democrático define a atuação policial, para a seguir, identificarmos o papel do controlo da atividade policial.

Desta abordagem retiramos que a atividade de controlo é inerente ao Estado de direito democrático, tanto ao nível formal, pela organização estrutural do poder político, com base no princípio de separação e interdependência de poderes, permitindo um controlo recíproco, quanto ao nível material, pelas instâncias ou mecanismos criados para acompanhar e fiscalizar diretamente as atividades da Administração Pública, da qual a Polícia faz parte. Assim, o controlo da atividade policial tende a garantir que o desempenho desta atividade ocorra, efetivamente, dentro dos limites estabelecidos pela lei e os princípios do Estado de direito democrático. Nesta sequência, com base em fontes bibliográfica de alguns autores, literaturas internacionais e algumas experiências dos países ocidentais, principalmente Portugal, onde o modelo de Estado de direito democrático se encontra mais consolidado, destacamos alguns aspetos essenciais que nos servem de referência para a execução do trabalho no terreno.

A nossa pergunta de partida era a seguinte: Poderá o sistema de controlo da atividade policial existente em STP contribuir para a consolidação do Estado de direito democrático?

Naturalmente que, mesmo ao nível teórico, analisámos a “jornada” que Estado São-Tomense tem percorrido na consolidação do modelo de Estado em questão, a qual tem sido marcada pelos conflitos institucionais e políticos, que por sua vez, têm gerado uma longa duração de instabilidade política e conseqüente atraso no seu desenvolvimento. Também, um outro aspeto que destacamos é o facto da CRDSTP nada referir a respeito da atividade policial, nem tão pouco estabelecer uma reserva de lei para a definição desta atividade, deixando, assim, à disposição do Executivo, fator este que constitui um obstáculo a atividade de controlo. Por Conseqüente, a PNSTP ficou por muito tempo sem uma Lei Orgânica que definisse a sua natureza e funções, o que é totalmente inaceitável a um Estado de direito democrático, tendo sido criada, doravante. De acordo com Almeida (2017), quanto menor for a densificação do conteúdo da lei, maior será a discricionariedade na aplicação do poder e menor será a efetividade do mecanismo de controlo.

Nesta senda, a segunda fase do nosso trabalho, contou com a entrevista semiestruturada e direcionada, por forma a complementar o nosso trabalho teórico e responder a nossa pergunta de partida. As questões da entrevista foram elaboradas com base em conceitos auferidos da abordagem teórico, através do qual conseguimos extrair alguns aspetos essenciais para garantir um controlo efetivo da atividade policial, tendo sempre em conta a realidade de São Tomé e STP.

Dos resultados das entrevistas, obtivemos a unanimidade das respostas quanto a existência de mecanismos de controlo da atividade policial, tanto interno como externo, no entanto, relativamente à lei que regula esse controlo, apenas mencionaram a lei e os regulamentos referentes ao controlo interno. Poucas foram as divergências sobre a quem pertencia a tutela do controlo interno, conforme o estipulado no DLOPNSTP, demonstra ser o mais presente no dia-a-dia da Polícia. O mesmo não acontece com o organismo de controlo externo formal. A maioria (80%) apontou para o Ministério da Administração Interna, 40% apontaram para a Inspeção Geral de Trabalho e 20% para Tribunais e o Ministério Público como sendo entidades competentes para a realização do controlo externo formal. Esta divergência pode demonstrar muito pouca intervenção do organismo externo no controlo da atividade policial e, por outro lado, uma intervenção do Ministério da Administração Interna. O facto de um entrevistado referir, que esse controlo é feito de forma muito abrangente e de não haver um organismo externo específico que controle a atividade policial, sustenta ainda mais a nossa inferência.

Para apurarmos a efetividade do controlo existente, procuramos focar em alguns aspetos pontuais, como: a existência de uma legislação especial que regule o uso da arma de fogo pela Polícia, bem como a legislação que defina alguns critérios de adequação do uso da força. Foram todos unânimes em afirmar a inexistência desses instrumentos legais, mas acrescentaram que já existem projeto Leis no processo de aprovação. Já referimos a necessidade da especificação da lei (tipificação das circunstâncias e critérios de recurso a meios coercivos e arma de fogo) para um controlo mais efetivo. A sua inexistência principalmente nesses aspetos constitui, na prática, uma barreira a efetivação do controlo da atividade policial em STP.

Todos confirmaram o procedimento de envio ao Ministério Público dos autos referentes as infrações criminais cometidas pelos elementos policiais nos exercícios das suas funções e acrescentaram que quando os atos praticados apenas envolvem os elementos das forças, o processo é remetido a Procuradoria Militar. Este ato de responsabilização, é positivo, na medida que se apresenta como um fator dissuasor, e característico do controlo da atividade policial.

Vimos que a abertura da Polícia ao controlo da sociedade civil, característico de um policiamento comunitário, constitui um fator importante para garantir a confiança dos cidadãos na Polícia. Esta abertura pode ser garantida através da criação de um sistema de reclamação na instituição, através do qual o cidadão pode ser atendido, quando for efetuar

alguma queixar ou reclamação sobre a atividade policial que tenha lesado os seus direitos. A este respeito, todos os entrevistados foram unânimes em responder que não existe um sistema de reclamação, mas acrescentaram que, como alternativa, os cidadãos podem recorrer as Unidade policiais e apresentar as suas queixar e reclamações ou usar qualquer canal de comunicação a ele disponível, bem como no Facebook da PNSTP.

A questão de o agente dispor obrigatoriamente de um meio que faculte a sua identificação por parte de qualquer cidadão que por ele é abordado é um meio de garantir a transparência e a possibilidade de o cidadão civil controlar a atividade policial e recorrer a entidade competente para fazer queixa contra o elemento policial que tenha prestado mal o seu serviço ou violado os seus direitos. Das respostas obtidas, a maioria (80%) afirma a sua não obrigatoriedade. Mencionam a dificuldade financeira como fator que tem dificultado a sua rigorosa implementação, no entanto, acrescentou-se que existem outros meios pelo qual o agente pode se identificar, como por exemplo, o colete numerado.

A falta de mecanismo de teste de álcool, não está diretamente ligado com o nosso tema, mas usamos para aproximarmos um pouco daquilo que é o controlo da supervisão direta dos comandantes responsáveis pelas forças no terreno. Sabemos que um elemento policial, dispondo do poder de recurso aos meios coercivos, a qualquer momento poderá estar perante a circunstância que exija o uso da força. Este facto exige do tal, um estado de sobriedade durante os exercícios das suas funções, o que deve ser garantido pelos supervisores diretos. A não existência de mecanismo que teste a taxa de álcool no sangue pode revelar a ineficácia do controlo pela supervisão direta em garantir a eficácia e o profissionalismo da atividade policial. No entanto, das respostas obtidas quanto a esta questão, todos foram unânimes em afirmar que ainda não existe um mecanismo que detete a taxa de álcool nos elementos policiais durante os exercícios das suas funções, estando, sim, na aprovação de instrumento legal para a sua execução.

Como resposta à nossa pergunta de partida, podemos caracterizar o sistema e controlo da atividade policial, por um sistema em que os mecanismos de controlo externo demonstram muito pouca intervenção na fiscalização da atividade policial, o que também é demonstrado pela falta de regulamentação na área mais sensível da atividade policial, que é a efetivação do recurso a meios coercivos e a arma de fogo. Também podemos encontrar limitação relativamente a proximidade entre a Polícia e o cidadão, desde já pela não obrigatoriedade e uso de meio de identífico mais acessível ao cidadão, bem como, a falta de um sistema de reclamação destinado a recolher e processar as reclamações do cidadão. E por

fim, podemos salientar a limitação da supervisão direta em avaliar o estado de sobriedade do agente que a qualquer momento poderá empregar a força.

No entanto, como aspetos positivos podemos salientar, o facto de os agentes serem responsabilizados disciplinar ou criminalmente quando identificados, a obrigação de relatar por escrito quando efetuar o uso da arma de fogo e o empenho dos líderes em implementar novas medidas sobre a regulamentação da arma de fogo e o uso da força, bem como, o regulamento sobre a taxa de álcool nos agentes em serviço.

CAPÍTULO 5: CONCLUSÃO

O ato de controlar é inerente ao Estado de direito democrático. Este ato tem como objetivo garantir que os princípios que alicerçam o referido modelo de Estado sejam observados pelos órgãos detentores do poder político, evitando que os poderes que lhes são confiados, com o fim de satisfazer o interesse coletivo, sejam usados ilimitadamente e em desrespeito a dignidade humana.

O Estado de direito democrático é uma conquista da história ocidental, um modelo capaz de submeter o poder do Estado às exigências do Direito, de modo que até aquele que produz a norma jurídica fique automaticamente sujeito a ela. Este modelo de Estado tem na sua essência a defesa e garantia dos direitos, liberdades e garantia dos cidadãos contra a arbitrariedade dos atos do poder político e da Administração Pública, incluindo a Polícia.

STP, após a sua independência, marcou o segundo momento da sua história com a adoção do modelo de Estado de direito democrático, garantindo pela primeira vez a participação de todos os cidadãos na atividade política, através do sufrágio universal, direto e secreto. No entanto, o processo da sua consolidação no país foi marcado pelos incessantes conflitos institucionais e políticos, resultando em sucessivas quedas do Governo e consequente instabilidade política, derivado da falta de uma definição constitucional clara das competências distribuídas entre os órgãos do poder político. Além disso, a condição socioeconómica de país, caracterizada pela pobreza e falta de produtividade, a falta de uma sociedade crítica esclarecida, que exija a prestação de conta por parte do Estado, pondo em causa o exercício de um controlo democrático, têm, também, constituído um ambiente desfavorável a consolidação do Estado de direito democrático.

Por conseguinte, a atividade policial, nesta conjuntura social, tem sido realizada durante muito tempo sem uma definição própria, sob um vazio legal e com uma alargada margem de discricionariedade.

No Estado de direito democrático, a Polícia enquanto a face visível do monopólio do uso da força do Estado e parte integrante da Administração Pública, deve dirigir a sua ação em direção à satisfação do interesse público. Tendo em conta a natureza da sua atividade, cujas medidas afetam, inevitavelmente, os direitos, liberdades e garantia dos cidadãos, impõe-se que o respeito pelos direitos fundamentais das pessoas sejam o limite da sua atuação. O princípio da legalidade do moderno Estado de direito impõe a tipicidade das

medidas de Polícia, especialmente no emprego da força física e do uso da arma de fogo, como forma de reduzir suficientemente a discricionariedade do poder de Polícia e de fornecer instrumento legal densificado para um controlo mais efetivo. A atuação policial está, também, sujeita ao princípio da proporcionalidade e proibição de excesso, enquanto princípios materiais do Estado de direito.

O controlo da atividade policial, compreende um conjunto de mecanismos interno e externo, formais e informais com o objetivo de garantir, por meio da fiscalização legalidade e eficiência das atividades policiais, a integridade e o profissionalismo policial (a submissão das atividades policiais aos limites impostos pela norma jurídica e o Direito), ou seja, assegurar que a Polícia exerça as suas funções de forma adequada e seja responsabilizado se não o fizer.

Um sistema de controlo efetivo envolve a existência de um controlo de interno que pode ser realizado por um órgão central competente para efetuar a inspeção e pela supervisão direta do superior hierárquico dirigente da atividade policial, que deve garantir a integridade da atividade dos seus subordinados, bem como, a responsabilização dos mesmos em caso de conduta desviante, deve ser garantido as condições para que o agente possa denunciar as infrações cometidas pelos seus pares ou superiores, sem que seja castigado por isso, deve haver um sistema de reclamação facilmente acessível ao público, que possibilite aos cidadãos efetuarem queixas das más prestações dos agentes policiais, bem como os desvios que tenham cometido, proceda a investigação de alegações e recomende sanções disciplinares ou encaminhe casos por processo criminal. Também deve ser capaz de fazer recomendações que visem as causas subjacentes de má conduta.

Envolve, também um controlo externo formal, que inclui o parlamento, o judiciário e órgão de supervisão independente da instituição policial. O órgão de controlo externo deve complementar o controlo interno.

A existência de um controlo informal (civil, ONG e os media) deve ser efetivado pela abertura da instituição policial através de sistemas que permita estabelecer contacto mais próximo entre a Polícia e o cidadão, tendo em vista o aumento da confiança da população na atividade policial.

E por último, além de todos os aparatos acima mencionados, como é típico de um Estado de direito democrático, um dos fatores cruciais para a efetivação do controlo é a tipificação das medidas de Polícia, que se consubstancia na densificação da lei, pelo menos

para as situações que mais afetam os Direitos Humanos, que implicam o uso da força ou arma de fogo, para que de facto os princípios de proporcionalidade, princípio material do Estado de direito, seja observado, tendo em vista a salvaguarda efetiva dos direitos dos cidadãos.

O sistema de controlo da atividade policial em STP dispõe de uma estrutura interna de controlo bem organizada, sob a dependência do Comandante-geral da PNSTP, incluindo, um órgão central de controlo interno (a Inspeção-geral da Polícia) e uma estrutura hierárquica quase militarizada, responsável pela supervisão direta. Este sistema interno de controlo suporta-se do DLOPNSTP, que define a sua organização e atribuição, e instrumentos legais, como regulamento disciplinar, Estatuto da Função Pública e o Estatuto das Forças e Serviços e Segurança. No entanto, este sistema carece dos mais essenciais, que são os regulamentos que define os critérios e procedimentos do uso da força e arma de fogo, bem como um sistema de reclamação facilmente acessível ao público, para a recolha e processamento de reclamações, tendo em vista a realização de investigações e respetiva imputação de responsabilidade. A impossibilidade de garantir que todos os elementos policiais sejam facilmente identificáveis e que não estejam sob o efeito de álcool, também apontam o fracasso deste sistema.

Ao nível externo a PNSTP está sujeita ao controlo superior do Ministério da Administração Interna, ao controlo da inspeção-geral de trabalho apenas ao nível da condição de trabalho e contrato e ao controlo do Ministério Público, no âmbito do processo criminal. Não existe um órgão de controlo externo específico e independente da instituição policial com atribuição de fiscalizar as atividades policiais em complementaridade ao controlo interno, para garantir um controlo mais eficaz.

Além dos pontos acima mencionados, a inexistência de uma definição constitucional do conceito de Polícia, a inexistência de uma reserva de lei parlamentar, que estabeleça a sua organização e função, e a não exigência constitucional da tipicidade das medidas de Polícia fazem com que esta atividade esteja a merce de uma ampla discricionariedade do poder executivo, pondo em causa a efetividade do controlo parlamentar.

A falta de transparência do poder político, a impunidade do ato de corrupção, a ineficácia do controlo do prazo de detenção e prisão preventiva pelas autoridades judiciais, uma sociedade civil com pouca capacidade de exigir a prestação de contas das autoridades públicas, vendo a Polícia como ineficaz e corrupta e a falta de uma total independência dos

órgãos de comunicação social representam o quadro ineficaz do controlo da atividade policial, direta e indiretamente.

Assim, concluímos que o sistema de controlo da atividade policial em STP se encontra perante inúmeros obstáculos que, direta e indiretamente, o impede de garantir, efetivamente, a integridade e o profissionalismo policial, melhorar a confiança do público na Polícia e consequentemente, contribuir para a consolidação do Estado de direito democrático.

Recomendações

Para fazer face as fragilidades apresentadas no sistema de controlo em estudo, propomos:

- Uma revisão constitucional, tendo em vista uma regulamentação mínima da atividade policial, que vem a exigir do órgão legislativo a produção de lei mais adequada ao Estado de direito democrático, principalmente, que garanta efetivamente salvaguarda dos direitos humanos;
- A criação de um mecanismo de controlo externo totalmente independente da Polícia, com poderes de fiscalização e auditoria no estabelecimento policial e com autonomia para fazer investigações e publicações dos relatórios para promover a transparência e a confiança do público na Polícia, bem como investigações sobre os desvios policiais e a consequente responsabilização, tanto institucional como individual.
- A criação um sistema de reclamação, que promova maior aproximação e participação do público nas atividades policiais e que permita fazer investigação com base em número de reclamações.

Limitações e Investigações Futuras

Durante o processo da elaboração do nosso trabalho, o investigador deparou com dificuldades na aquisição de recursos bibliográficos, principalmente do país em estudo, pelo facto de o mesmo se encontrar distante. Por mesmo motivo, não foi possível fazer entrevista presencial, socorrendo-se do correio eletrónico, como o mais viável.

Também não foi possível fazer entrevistas as partes civis como inicialmente se tencionava, tendo sido feito apenas aos elementos da PNSTP.

Para investigação futura propomos um estudo sobre o equilíbrio entre a liberdade e segurança, visto que o surgimento das novas ameaças e o novo paradigma do conceito de segurança tendem, cada vez mais apresentar-se como motivo para o aumento da ingerência do Estado na privacidade dos cidadãos. Este dilema moderno e transversal a todos os Estados constitui um grande desafio ao sistema de controlo da atividade do policial.

BIBLIOGRAFIA

- Almeida, M. A. (2017). *Teoria Geral do Direito Administrativo: O Nova Refime do Código do Procedimento Administrativo* (4ª ed.). Coimbra: Almedina.
- Alves, D. P. (2016). *Uso Excessivo da Força: Questões Jurídicas, Técnico-Policiáis e Sociais*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna. Obtido de <https://comum.rcaap.pt>
- Amnistia Internacional. (s.d.). *Somos Amnistia Internacional*. Obtido em 4 de maio de 2018, de Somos Amnistia Internacional: <https://www.amnistia.pt/somos-amnistia/>
- Ávila, T. A. (2014). *Controle Externo da Atividade Policial Pelo Ministério Público*. Lisboa: Universidade de Lisboa. Obtido em 29 de Março de 2018, de repositorio.ul.pt/bitstream/10451/17696/1/ulsd070111_td_Thiago_Avila.pdf
- Bardin, L. (2013). *Análise de Conteúdo*. Edições 70.
- Bell, J. (1993). *Como Realizar Um Projecto de Investigação*. Lisboa: Gradiva.
- Caetano, M. (1996). *Princípios Fundamentais do Direito Administrativo*. Coimbra: Almedina.
- Canotilho, J. J. (1999). *Estado de Direito* (26 ed.). Gradiva. Obtido em 20 de dezembro de 2017, de <http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/32571-39731-1-PB.pdf>
- Caupers, J. (2013). *Introdução ao Direito Administrativo* (11ª ed.). Lisboa: Âncora Editora.
- Clemente, P. J. (2014). POLÍCIA E SEGURANÇA – BREVES NOTAS.
- Cruz, G. S. (2014). *Democracia em São Tomé e Príncipe, Instabilidade Política e as Sucessivas Quedas do Governo*. Obtido de <https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/9936>
- Dias, H. V. (2012). *Metamorfose da Polícia*. Coimbra: Almedina.
- Difini, L. F. (2012). *Princípio do Estado Constitucional Democrático de Direito*. Rio Grande do Sul, Brazil. Obtido em 16 de janeiro de 2018, de https://www.cidp.pt/publicacoes/revistas/ridb/2012/01/2012_01_0143_0183.pdf
- EUA alerta o poder são-tomense para garantia da liberdade de imprensa*. (Fevereiro de 2018). Obtido em 7 de Abril de 2018, de Têla Nón:

<https://www.telanon.info/politica/2018/02/02/26352/eua-alerta-o-poder-sao-tomense-para-garantia-da-liberdade-de-imprensa/>

European Partners Against Corruption. (2011). *Police Oversight Principles*. Obtido em 5 de maio de 2018, de https://www.epac-eacn.org/downloads/recommendations/doc_view/2-police-oversight-principles

European Union External Actions. (16 de outubro de 2017). *Relatório Anual da UE Sobre os Direitos Humanos e a Democracia no Mundo em 2016*. Obtido de European Union External Action: https://eeas.europa.eu/headquarters/headquarters-homepage/34025/relat%C3%B3rio-anual-sobre-os-direitos-humanos-e-democracia-no-mundo-em-2016_pt

Fonte, J. (2015). A Superioridade Ética do Estado. Em E. P. Correia, *Liberdade e Segurança* (pp. 39-43). Lisboa: ISCPSI-ICPOL.

Hobbes, T. (2010). *Leviatã* (4ª ed.). (J. P. Monteiro, & M. B. Silva, Trans.) Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

Human Rights Watch. (Junho de 1998). *Brutalidade Policial Nos E.U.A; Resumo Do Relatório Da Human Rights Watch*. Obtido de Human Rights Watch: <http://pantheon.hrw.org/legacy/reports98/police/download.htm>

Human Rights Watch. (s.d.). *Sobre a Human Rights Watch*. Obtido em 5 de maio de 2018, de Human Rights Watch: <https://www.hrw.org/pt/sobre-human-rights-watch>

Kelsen, H. (1998). *Teoria Geral do Direito e do Estado* (3ª ed.). (L. C. Borges, Trad.) Martins Fontes.

Lara, A. S. (2004). *Ciência Política, Estudo da Ordem e Subversão*. Lisboa: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.

Mariano, J. G. (janeiro de 2013). *Tipicidade das Medidas de Polícia*. Obtido de O Direito Online: www.odireitoonline.com

Mawby, R., & Wright, A. (2005). *Police Accountability in the United Kingdom*. Keele University, UK. Obtido em 26 de Março de 2018, de http://www.humanrightsinitiative.org/programs/aj/police/res_mat/police_accountability_in_uk.pdf

- Maximiano, A. R. (2003). O Futuro do Controlo Civil. Em A. R. Maximiano, *O Controlo Externo da Atividade Policial e dos Serviços Tutelados Pelo Mai* (pp. 17 - 31). Obtido de <https://www.igai.pt/publicacoes/publicacoes-igai-docs>
- Nogueira, M. J., & Almeida, J. V. (1999). Estudo, Análise e Avaliação do Modelo de Inspeções-Gerais Internas das Duas Forças de Segurança. Em *Controlo Externo da Atividade Policial e Dos Serviços Tutelados Pelo Mai* (Vol. II, pp. 232-236). Obtido de <https://www.igai.pt/publicacoes/publicacoes-igai-docs>
- O Banco Mundial em São Tomé e Príncipe*. (8 de dezembro de 2016). Obtido de The World Bank: <http://www.worldbank.org/pt/country/saotome/overview>
- Pais, L. G., Felgueiras, S., Rodrigues, A., Satnos, J., & Varela, T. (2015). Protesto Político e atividade policial: a peção dos media;. Em *Análise Social* (3.º ed., pp. 494-517). Lisboa, Av. Professor Anibal de Bettencourt, 9, 1600-189, Portugal: Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa. Obtido de analise.social@ics.ul.pt
- Pereira, A. C. (4 de Março de 2018). *"Este Governo é inimigo da imprensa livre"*. Obtido de Público: <https://www.publico.pt>
- Pires, F. F. (2011). Tribunal de contas de São Tomé e Príncipe; O Papel dos tribunais de Conta no Combate a Corrupção. Em O. d. Portuguesa, *VI Assembleia -Geral da ISC da CPLP* (pp. 195-209). Lisboa: Centro de Estudos e Formação.
- Polícia promete punir o seu agente que espancou uma mulher no hospital central*. (21 de março de 2017). Obtido em 7 de abril de 2018, de Têla Nón: <https://www.telanon.info/sociedade/2017/03/21/23992/policia-promete-punir-o-seu-agente-que-espancou-uma-mulher-no-hospital-central/>
- População de Milagrosa condena a intervenção da Polícia por causa do boicote às eleições de 17 de Julho*. (26 de julho de 2011). Obtido em 7 de abril de 2018, de Tela Non: <https://www.telanon.info/politica/eleicoes-presidenciais>
- Quivy, R., & Campenhoudt, L. V. (2005). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. (J. M. de, M. A. Mendes, & M. Carvalho, Trads.) Lisboa: Gradiva. Obtido de <https://pt.scribd.com/doc/37937019/Quivy-e-Campenhoudt-Manual-de-Investigacao-em-Ciencias-Sociais>

- Ramos, J. (7 de Maio de 2013). *animou palestra organizada pelo Conselho Superior de Imprensa*. Obtido em 7 de abril de 2018, de Téla Nón: <https://www.telanon.info/sociedade/2013/05/07/13100/liberdade-de-imprensa>
- Santo, P. E. (2010). *Introdução à Metodologia das Ciências Sociais* (1.^a ed.). Lisboa: Edições Sílabos, Lda.
- Seibert, G. (9 de Novembro de 2004). O Semi-Presidencialismo e o Controlo da Constitucionalidade em São Tomé e Príncipe. Em U. N. Lisboa (Ed.), *Constitucionalismo e Práticas Constitucionais em países Lusófonos* (pp. 137-163). Lisboa: Unidade Nova de Lisboa. Obtido em 26 de janeiro de 2018, de [/www.africanos.eu/ceaup/uploads/AS08_137.pdf](http://www.africanos.eu/ceaup/uploads/AS08_137.pdf)
- Sousa, A. F. (2016). *Manual de Direito Policial, Direito da Ordem e Segurança Pública*. Porto: Vida Económica - Editorial, SA.
- Stock, C. O. (s.d.). *Direção Geral da Administração Interna*. Obtido em 07 de Abril de 2018, de <https://www.dgai.mai.gov.pt/?area=404&mid=002&sid=005&ssid=003> MAI:
- Teles, M. G. (1984). Estado de Direito. Em *Polis Enciclopédia: Verbo da Sociedade e do Estado, Atropologia, Direito, Economia e Ciência Política* (2.^a ed., pp. 1185 - 1188).
- UNDOC. (2011). *Handbook on Police Accountability, Oversight and Integrity*. New York: United Nation. Obtido em 1 de Março de 2018, de https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/crimeprevention/PoliceAccountability_Oversight_and_Integrity_10-57991_Ebook.pdf
- United States Department of State. (3 de Março de 2017). *2016 Country Reports on Human Rights Practices - Sao Tome and Principe*. EUA. Obtido em 25 de Abril de 2018, de Refworld: <http://www.refworld.org/docid/58ec89d513.html> [accessed 25 April 2018]
- Valente, M. M. (2014). *Teoria Geral do Direito Policial* (4.^a ed.). Coimbra: Almedina.
- Zippelius, R. (1994). *Teoria Geral do Estado* (3.^a ed.). Fundação Calouste Gulbenkian.

Legislação Consultada:

Dec. Lei n.º 25/05 Diário da República, N.º 31 de 07 novembro de 2005, Governo que aprova o Código Procedimento Administrativo de STP.

Dec. Lei n.º 28/2009 de 26 de agosto, que aprova o Estatuto do Pessoal das Forças Serviços de Segurança de STP.

Decreto-lei n.º 6/2014, de 23 de abril, *Diário da República*, n.º 30, pp. 36-159, que aprova a Orgânica da Polícia Nacional

Dec. Lei n.º 69/95 de 31 de dezembro, Estatuto da Inspeção-geral de Trabalho.

Lei 19/2009 de 17 de dezembro, Código Processual Penal de STP

Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto, Constituição da República Portuguesa.

Lei n.º 1/2003, Assembleia Nacional, Constituição da República Democrática de STP.

Lei n.º 1/2018, de 22 de janeiro, Assembleia Nacional, Orgânica da Polícia Judiciária de STP.

Lei n.º 16/2017, *Diário da República*, n.º 147, Assembleia Nacional, Lei de Segurança Interna.

Lei n.º 3/99, Assembleia Nacional, Diário da República n.º 7 de 20 de agosto de 1999, que aprova a Lei orgânica do Tribunal de Contas de STP.

Lei n.º 5/97, Assembleia Nacional, Estatuto da Função Pública de STP

Lei n.º 9/91, Assembleia Nacional, que aprova a Lei Orgânica do Ministério Público de STP.

Organização da Nações Unidas (1948). Declaração Universal dos Direitos Humanos, Resolução 217A (III), de 10 de dezembro.

Organização da Nações Unidas (1950). Convenção Europeia dos Direitos Humanos, Resolução 217A (III), de 10 de dezembro.

Organização das Nações Unidas (1979). Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, Resolução n.º 34/169, de 17 de dezembro.

Apêndices: Entrevistas

Apêndice A - Pedido de Autorização Formal de Entrevista

Exmo. Sr. Comandante-geral, da Polícia

Nacional de STP

Superintendente Domingos Nascimento

Eu, Simão Faleiro Vila Nova, Aspirante a Oficial de Polícia n.º 800072/22ST, do 30.º Curso de Formação de Oficiais de Polícia, Mestrado Integrado em Ciências Policiais, no âmbito da realização da Dissertação de Mestrado, subordinada ao tema “O Controlo da Atividade Policial em São Tomé e Príncipe”, da qual é Orientador o Prof. Doutor José Antunes Fernandes, vem mui respeitosamente solicitar a V.^a Ex.^a se digne formalizar (autorizar) pedidos de autorização para a concessão de entrevistas relativos às seguintes entidades:

1. Exmo. Senhor Comandante-geral da Polícia Nacional de STP - Superintendente Domingos Nascimento;
2. Exmo. Senhor Ex-Comandante-geral da Polícia Nacional de STP – Intendente Roldão Boa Morte;
3. Exmo. Senhor Inspetor-geral da Polícia Nacional de STP – Intendente Aurito dos Santos da Vera Cruz;
4. Exmo. Senhor – Diretor do Departamento de Estudos, Planeamento e Formação – Subcomissário João Pedro Lombá Gomes Cravid;
5. Exmo. Senhor Comandante do Grupo de Intervenção e Segurança (GIS) – Subcomissário Vanister Faleiro Vila Nova;
6. Exmo. Senhor Comandante do Comando Distrital de Cantagalo – Subcomissário Eridson Trindade;
7. Exmo. Senhor Procurador Geral Adjunto do Ministério Público de STP – Roberto Raposo.

7A aplicação das entrevistas tem por objetivo a sustentação de todo o trabalho de investigação realizado.

O Aspirante a Oficial de Polícia Simão Faleiro Vila Nova, compromete-se a manter a confidencialidade dos dados recolhidos, fora do âmbito da elaboração e discussão da dissertação, bem como a cumprir as demais regras éticas relativas à realização de investigação científica.

Pede deferimento

Lisboa e ISCPSP, 2 de janeiro de 2018

Simão Vila Nova

AOP n.º 800072/22ST

Apêndice B - Guião de entrevistas

Perfil do Entrevistado

Entrevistado:

Data:

Local: São Tomé (via correio eletrónico)

Cargo/Posto:

Idade:

Sexo:

Habilitação Literária:

- 1- Existe algum mecanismo de controlo da atividade da PNSTP? Sim___, Não__
- 2- Se sim, quais são? Interno___; Externo___; os dois___.
- 3- Quem tutela o mecanismo de controlo Interno?
- 4- Existe alguma legislação especial que regula o controlo da atividade da PNSTP?
- 5- Que organismo é responsável pelo controlo externo da PNSTP?
- 6- Está sob a tutela de quem?
- 7- Existe alguma legislação especial que regulamenta o uso da arma de fogo pela Polícia?
- 8- Existe algum regulamento que defina os critérios de adequação do uso da força?
- 9- Existe algum caderno de reclamação da PNSTP para que os cidadãos possam reclamar dos atos praticados pelo agente policial que lesam os seus direitos?
- 10- Os agentes têm obrigação de reportar por escrito quando efetuam o uso a arma de fogo?
- 11- Quando os agentes comentem algum ilícito criminal durante os das suas funções, além das responsabilidades disciplinares, os autos são enviados ao Ministério Público?
- 12- O uso da placa de nome tem sido obrigatório durante os exercícios atividades policiais?
- 13- Existe algum mecanismo para detetar que o agente esteja sob o efeito de álcool?

Apêndice C – Entrevista ao Intendente Aurito Cruz

Perfil do Entrevistado

Entrevistado: Aurito dos Santos da Vera Cruz

Data: 23/01/2018

Local: São Tomé (via correio eletrónico)

Cargo/Posto: Intendente e Inspetor Geral da PNSTP

Idade: 38 anos

Sexo: Masculino

Habilitação Literária: Licenciatura em Ciências Policiais e Segurança Interna

1- Existe algum mecanismo de controlo da atividade da PNSTP? Sim X.

Se sim, quais são? Interno____; Externo____; os dois X.

2- Quem tutela o mecanismo de controlo Interno?

R: O mecanismo de controlo interno está sob a tutela do Comando Geral da PNSTP, através do Gabinete da Inspeção Geral.

3- Que organismo é responsável pelo controlo externo da PNSTP?

R: O controlo externo da PNSTP está na incumbência do Ministério da Defesa e da Administração Interna, e também por ser uma instituição da Administração Pública pode estar submetido ao controlo externo da Inspeção Geral do Trabalho.

4- Está sob a tutela de quem?

R: A Inspeção Geral da Administração Pública está sob a tutela do Ministério de Trabalho e dos Assuntos Sociais.

5- Existe alguma legislação especial que regula o controlo da atividade da PNSTP?

R: Relativamente a Legislação especial que regula o controlo do exercício dessas atividades, temos na nossa Polícia a Lei Orgânica da PNSTP (Decreto – Lei nº6/2014) e o Regulamento Disciplinar vigente na PNSTP (Lei nº63/2013 de 31 de dezembro).

6- Existe alguma legislação especial que regulamenta o uso da arma de fogo pela Polícia?

R: Concernente ao regulamento do uso da arma de fogo pela PN, de referir que existe um projeto Lei da PNSTP, faltando a sua aprovação.

7 - Existe algum regulamento que defina os critérios de adequação do uso da força?

R: Os critérios de adequação do uso da força também estão plasmados no referido projeto Lei do uso da arma de fogo pelos Agentes da PNSTP.

8 - Existe algum sistema de reclamação da PNSTP para que os cidadãos possam reclamar dos atos praticados pelo agente policial que lesam os seus direitos?

R: Não existe nenhum sistema de reclamação na PNSTP, mas os cidadãos podem fazer as suas reclamações dirigindo as diversas Unidades da PN a fim de apresentá-las.

9 - Os agentes têm obrigação de reportar por escrito quando efetuam o uso a arma de fogo?

R: Quanto a este ponto, caso o Agente policial efetuar o disparo com a arma de fogo, o mesmo deverá fazer uma informação da situação por escrito ao seu Comandante direto.

10 - Quando os agentes comentem algum ilícito criminal durante os das suas funções, além das responsabilidades disciplinares, os autos são enviados ao Ministério Público?

R: Como é sabido, existe dois tipos de processos (disciplinar e criminal). Se a conduta do Agente for considerada por Lei penal de crime, o Agente em causa poderá incorrer num processo interno que é disciplinar e outro processo criminal que será remetido as instâncias judiciárias, e quando cometido no exercício das suas funções entre elementos das Forças, o processo é remetido a Procuradoria Militar.

11 - O uso da placa de nome tem sido obrigatório durante os exercícios atividades policiais?

R: O uso da placa de nome tem sido muito difícil o seu cumprimento na PNSTP, pelo facto de existir imensas dificuldades na sua aquisição.

12 - Existe algum mecanismo para detetar que o agente esteja sob o efeito de álcool?

R: Atualmente a PNSTP dispõe de uma certa quantidade de aparelhos de medição da quantidade de álcool no sangue, permitindo saber se o Agente se encontra num estado ébrio ou normal.

Nesse momento existe um projeto da Legislação para regular as normas sobre a taxa de álcool no sangue.

Apêndice D – Entrevista ao Subcomissário Erídison Trindade

Perfil do Entrevistado

Entrevistado: Eridson Trindade

Data: 20 de fevereiro de 2018

Local: São Tomé (via correio eletrónico)

Cargo/Posto: subcomissário

Idade: 33

Sexo: M

Habilitação Literária: Mestre

1 - Existe algum mecanismo de controlo da atividade da PNSTP? Sim X,

Não__

Se sim, quais são? Interno____; Externo____; os dois X.

2 - Quem tutela o mecanismo de controlo Interno?

Subcomissário Eridson Trindade (ET): os comandantes e adjuntos dos comandos e unidades operacionais, inspeção geral através dos inspetores e o Comandante geral

3 - Que organismo é responsável pelo controlo externo da PNSTP?

ET: De forma muito abrangente temos Ministério da Defesa e Administração Interna, bem como os tribunais e o ministério público

4 - Está sob a tutela de quem?

ET: Por não haver um organismo específico de controlo externo da Polícia esse controlo é realizado por esses organismos acima referido.

5- Existe alguma legislação especial que regula o controlo da atividade da PNSTP?

ET: a lei orgânica da Polícia nacional, o estatuto das forças e serviços de segurança.

6 - Existe alguma legislação especial que regulamenta o uso da arma de fogo pela Polícia?

ET: não

7 - Existe algum regulamento que defina os critérios de adequação do uso da força?

ET: não

8 - Existe algum caderno de reclamação da PNSTP para que os cidadãos possam reclamar dos atos praticados pelo agente policial que lesam os seus direitos?

ET: não, mas os cidadãos podem sempre fazer chegar as suas reclamações diretamente aos responsáveis dos serviços

9 - Os agentes têm obrigação de reportar por escrito quando efetuam o uso a arma de fogo?

ET: sim

10 - Quando os agentes comentem algum ilícito criminal durante os das suas funções, além das responsabilidades disciplinares, os autos são enviados ao Ministério Público?

ET: sim

11 - O uso da placa de nome tem sido obrigatório durante os exercícios atividades policiais?

ET: não, por falta delas. mas existe outras formas de identificação, como coletes numerados etc

12 - Existe algum mecanismo para detetar que o agente esteja sob o efeito de álcool?

ET: não, mas as condições materiais estão criadas e as regulamentações estão sendo produzidas para esse efeito.

Apêndice E – Entrevista ao Subcomissário João Cravid

Perfil do Entrevistado

Entrevistado: João Pedro Lombá Gomes Cravid

Data: 22 de janeiro de 2018

Local: São Tomé (via correio eletrónico)

Posto /Cargo: Subcomissário – Diretor do Departamento de Estudos, Planeamento e Formação

Idade: 28 Anos

Sexo: Masculino

Habilitação Literária: Mestrado em Ciências Policiais

1 - Existe algum mecanismo de controlo da atividade da PNSTP? Sim X, Não__

Se sim, quais são? Interno__ ; Externo__ ; os dois X.

Subcomissário João Cravid (JC): Felizmente, paulatinamente a PNSTP tem criado uma doutrina policial, onde tem-se procurado, através de regulamentos internos, Normas de Execução Permanente (NEP's) e formações, consolidar cada vez mais, permitindo que os elementos policiais usem de forma correta os meios que têm a seu dispor, sempre com base no princípio da legalidade, proporcionalidade e necessidade.

Não podemos considerar que não haja um controlo das atividades policiais, pois a PNSTP é uma instituição devidamente hierarquizada onde suporta-se de Regulamentos internos, Regulamento Disciplinar e outras normas jurídicas como forma de correção e maior controlo das suas atividades.

Apesar disso, ainda existem muitas falhas, em todos os sentidos, tanto a nível dos meios humanos (a sua capacitação), como também a carência dos meios mais adequados para as missões.

O controlo é interno e Externo porque estamos numa sociedade extremamente politizada, facto que impossibilita a PNSTP ser regida escrupulosamente por princípios policiais. Muitas vezes é influenciada, direta ou indiretamente, pelo Governo ou pela sociedade.

2 - Quem tutela o mecanismo de controlo Interno?

JC: O principal detentor do controlo interno é o Comandante-Geral da PNSTP, coadjuvado pelo 2.º Comandante-Geral e pelo Inspetor-geral, mas para que o mecanismo funcione corretamente, os restantes Oficiais com funções de Comando são chamados a participar neste controlo interno em prol da instituição.

3 - Que organismo é responsável pelo controlo externo da PNSTP?

JC: O principal organismo responsável pelo controlo externo da PNSTP é o Governo, através do Ministério da Defesa e Administração Interna.

4 - Está sob a tutela de quem?

JC: Está sob a tutela do Ministro da Defesa e Administração Interna.

5 - Existe alguma legislação especial que regula o controlo da atividade da PNSTP?

JC: Não na sua totalidade. Estamos no processo de aprovação da NEP sobre os limites ao uso dos meios coercivos. Mas atualmente a PNSTP suporta-se do Regulamento Disciplinar e outros regulamentos internos determinados pelo Comandante-Geral.

6 - Existe alguma legislação especial que regulamenta o uso da arma de fogo pela Polícia?

JC: Sim. Todos os elementos policiais estão legitimados ao uso e porte de arma de fogo pela sua natureza e missão. Mas infelizmente ainda não existe uma NEP que regulamente os procedimentos a adotar quanto ao uso da arma de fogo. Este documento encontra-se no processo de apreciação para a posterior aprovação.

7 - Existe algum regulamento que defina os critérios de adequação do uso da força?

JC: Infelizmente ainda não. Encontra-se plasmado na proposta da NEP sobre os limites ao uso dos meios coercivos entregue ao Comando Geral, elaborado pelo Departamento de Estudos, Planeamento e Formação.

8 - Existe algum sistema de reclamação da PNSTP para que os cidadãos possam reclamar dos atos praticados pelo agente policial que lesam os seus direitos?

JC: Não existe especificamente um sistema de Reclamação, mas os cidadãos têm a seu dispor vários canais de comunicação de forma a fazer chegar as suas reclamações / reivindicações, não só sobre as atuações policiais que lesem os seus direitos, mas também qualquer outra situação de interesse policial.

Podem apresentar uma queixa dos diversos Comandos Distritais e Regional, e também podem deixar as suas preocupações na página oficial do Facebook da PNSTP.

9 - Os agentes têm obrigação de reportar por escrito quando efetuam o uso da arma de fogo?

JC: Não propriamente. O que acontece na nossa realidade é que tal facto é reportado ao seu Comandante directo (de forma verbal ou escrito, dependendo da gravidade da ação), e o mesmo, por sua vez, deve fazer uma informação a relatar o facto ao Comandante-Geral.

10 - Quando os agentes cometem algum ilícito criminal durante as suas funções, além das responsabilidades disciplinares, os autos são enviados ao Ministério Público?

JC: Depende da situação e da vítima. Há situações em que a vítima não deseja procedimento criminal contra o infrator, somente uma advertência (que não o iliba do processo disciplinar interno), mas há situações em que o caso tem mesmo de seguir os seus trâmites judiciais normais, devendo seguir para o Ministério Público, inclusive o processo disciplinar interno.

11 - O uso da placa de nome tem sido obrigatório durante os exercícios atividades policiais?

JC: Infelizmente não devido a carência na obtenção das placas. Espero que no futuro breve este problema esteja resolvido.

12 - Existe algum mecanismo para detetar que o agente esteja sob o efeito de álcool?

JC: Infelizmente ainda não, mas foi entregue ao Comando Geral uma proposta de regulamento sobre esta matéria, faltando somente a devida apreciação e a sua aprovação.

Apêndice F – Entrevista ao Intendente Roldão Boa Morte

Perfil do Entrevistado

Entrevistado: Roldão Boa Morte

Data: 09/03/2018

Local: São Tomé (via correio eletrónico)

Cargo/Posto: Intendente/Assessor

Idade: 42

Sexo: M

Habilitação Literária: Mestrado

1 - Existe algum mecanismo de controlo da atividade da PNSTP? Sim___, Não___

Se sim, quais são? Interno___; Externo___; os dois X.

2 - Quem tutela o mecanismo de controlo Interno?

Intendente Roldão Boa Morte (RM): O Comandante Geral da Polícia Nacional.

3 - Que organismo é responsável pelo controlo externo da PNSTP?

RM: A Inspeção Geral do Trabalho.

4 - Está sob a tutela de quem?

RM: Ministério do Emprego e Assuntos Sociais.

5 - Existe alguma legislação especial que regula o controlo da atividade da PNSTP?

RM: Lei Orgânica da Polícia Nacional (Decreto – Lei n.º 6/2014); Regulamento Disciplinar da PN (DL n.º 63/2013) e o Estatuto do Pessoal das FSS (DL n.º 28/2009 e 62/2013)

6 - Existe alguma legislação especial que regulamenta o uso da arma de fogo pela Polícia?

RM: Neste momento nada em concreto, mas devo dizer que temos um projeto em forja para ser aprovado pela entidade competente.

7 - Existe algum regulamento que defina os critérios de adequação do uso da força?

RM: Não

8 - Existe algum caderno de reclamação da PNSTP para que os cidadãos possam reclamar dos atos praticados pelo agente policial que lesam os seus direitos?

RM: Não

9 - Os agentes têm obrigação de reportar por escrito quando efetuam o uso a arma de fogo?

RM: Sim

10 - Quando os agentes comentem algum ilícito criminal durante os das suas funções, além das responsabilidades disciplinares, os autos são enviados ao Ministério Público?

RM: É claro que sim.

11 - O uso da placa de nome tem sido obrigatório durante os exercícios atividades policiais?

RM: sim, é obrigatório, mas devo acrescentar que devido a falta de condições financeiras nem todos os Agentes têm a placa de nome. A verdade é que todos que possuem a placa nos exercícios das atividades policiais são obrigados a usa-la.

12 - Existe algum mecanismo para detetar que o agente esteja sob o efeito de álcool?

RM: Não. Embora o novo código de estrada já esteja tipificado a utilização deste mecanismo, infelizmente ainda não foi posto em prática. Também devo acrescentar que segundo as informações, tanto este mecanismo como a obrigatoriedade de uso de cinto de segurança serão postos em práticas ainda este ano.

Apêndice G – Entrevista ao Subcomissário Vanister Vila Nova

Perfil do Entrevistado

Entrevistado: Vanister Faleiro Vila Nova

Data: 3/02/2018

Local: São Tomé

Cargo/Posto: Subcomissário

Idade: 34

Sexo: Masculino

Habilitação Literária:

**1 - Existe algum mecanismo de controlo da atividade da PNSTP? Sim_X__,
Não__**

Se sim, quais são? Interno, __; Externo____; os dois __X_.

2 - Quem tutela o mecanismo de controlo Interno?

Subcomissário Vanister Vila Nova (VVN): Inspeção-geral da Polícia

3 - Que organismo é responsável pelo controlo externo da PNSTP?

VVN: Ministério da Defesa e Administração Interno (MDAI)

4 - Está sob a tutela de quem?

VVN: Ministério da Defesa e Administração Interna

**5 - Existe alguma legislação especial que regula o controlo da atividade da
PNSTP?**

VVN: Lei Orgânica da PNSTP

**6 - Existe alguma legislação especial que regulamenta o uso da arma de fogo
pela Polícia?**

VVN: Negativo, esta – se a criar agora

**7 - Existe algum regulamento que defina os critérios de adequação do uso da
força?**

VVN: Regulamento não, só manuais de formação.

8 - Existe algum caderno de reclamação da PNSTP para que os cidadãos possam reclamar dos atos praticados pelo agente policial que lesam os seus direitos?

VVN: Não

9 - Os agentes têm obrigação de reportar por escrito quando efetuam o uso a arma de fogo?

VVN: Sim

10 - Quando os agentes comentem algum ilícito criminal durante os das suas funções, além das responsabilidades disciplinares, os autos são enviados ao Ministério Publico?

VVN: Sim, si necessário for

11 - O uso da placa de nome tem sido obrigatório durante os exercícios atividades policiais?

VVN: Não, porque nem todos têm

12 - Existe algum mecanismo para detetar que o agente esteja sob o efeito de álcool?

VVN: Não, está a ser produzido

Apêndice H - Análise de conteúdo

Quadro 1: Matriz cromática das unidades de contexto e de registo da questão 1

Entrevistados	Unidade de Contexto	Unidade de registo
1	"Sim, os dois"	1.1
2	"Sim, os dois"	1.1
	"PNSTP é (...) devidamente hierarquizada (...) suporta-se de Regulamentos internos, Regulamento Disciplinar e outras normas jurídicas como forma de correcção e maior controlo das suas atividades"	1.2
	"ainda existem muitas falhas, em todos os sentidos, tando a nível dos meios humanos (a sua capacitação), como também a carência dos meios mais adequados para as missões".	1.3
	"estamos numa sociedade extremamente politizada, facto que impossibilidade a PNSTP ser regida escrupulosamente por princípios policiais".	1.4
	"Sim, os dois"	1.1
3	"Sim, os dois"	1.1
4	"Sim, os dois"	1.1
5	"Sim, os dois"	1.1

Quadro 2: Análise de conteúdo da questão 1 da entrevista

Categoria	Subcategorias	Unidades de registo	Entrevistados					Unid. de Enumeração	Resultados (%)
			1	2	3	4	5		
Questão - 1									
Existência de Mecanismo de controlo da atividade na PN	Controlo externo	1.1 - Sim, os dois	x	x	x	x	x	5	100%
		1.2 - Regulamentos internos, Regulamento Disciplinar e outras normas jurídicas.		x				1	20%
	Controlo interno	1.3 - Carece de recurso para a sua efetivação		x				1	20%
		1.4 - Influência política na atividade policial		x				1	20%

Quadro 3: Matriz cromática das unidades de contexto e de registo da questão 2

Entrevistados	Unidade de Contexto	Unidade de registo
1	"Inspeção-geral da Polícia"	2.1
2	"Comandante-Geral da PNSTP"	2.2
	"coadjuvado pelo 2.º Comandante-Geral e pelo Inspetor-geral"	2.3
	"(...) mas para que o mecanismo funcione corretamente, os restantes Oficiais com funções de Comando são chamados a participar neste controlo interno em prol da instituição (...)"	2.4
3	"(...) O Comando Geral da Polícia Nacional (...)".	2.2
4	(...) os comandantes e adjuntos dos comandos e unidades operacionais (...)"	2.4
	"(...) Comandante geral (...)"	2.2
	"(...) inspeção geral através dos inspetores (...)"	2.1
5	"Comando Geral da PNSTP"	2.2
	"(...) através do Gabinete da Inspeção Geral".	2.3

Quadro 4: Análise de conteúdo da questão 1 da entrevista

Categori a	Subcategori as	Unidades de registo	Entrevistados					Unid. de Enumeraçã o	Resultado s (%)	
			1	2	3	4	5			
Questão 2										
Controlo interno	A tutela do mecanismo de controlo Interno	2.1 - Inspeção- geral da Polícia	x						20%	
		2.2 - Comandante Geral da PNSTP		x	x	x	x	4	80%	
		2.3 - Por coadjuvação de adjunto e Inspeção-geral		x				x	2	40%
		2.4 -Envolve todos os oficiais com função de comando		x		x			2	40%

Quadro 5: Matriz cromática das unidades de contexto e de registo da questão 3

Entrevistados	Unidade de Contexto	Unidade de registo
1	"Ministério da Defesa e Administração Interna"	3.1
2	"(...) Governo, através do Ministério da Defesa e Administração Interna".	3.1
3	"A Inspeção Geral do Trabalho".	3.2
4	"De forma muito abrangente"	3.3
	"temos Ministério da Defesa e Administração Interna (...)"	3.1
	"tribunais e o Ministério Público"	3.4
5	"Ministério da Defesa e da Administração Interna"	3.1
	"(...) Inspeção Geral do Trabalho"	3.2

Quadro 6: Análise de conteúdo da questão 3 da entrevista

Categoria	Subcategorias	Unidades de registo	Entrevistados					Unid. de Enumeração	Resultados (%)
			1	2	3	4	5		
Questão - 3									
Mecanismo externo de controlo	Entidade competente	3.1 - Ministério da Defesa e da Administração Interna	x	x		x	x	4	80%
		3.2 - A Inspeção Geral do Trabalho.			x		x	2	40%
		3.3 - De forma muito abrangente				x		1	20%
		3.4 - Tribunais e Ministério Público					x	1	20%

Quadro 7: Matriz cromática das unidades de contexto e de registo da questão 4

Entrevistados	Unidade de Contexto	Unidade de registo
1	"Ministério da Defesa e Administração Interna"	4.1
2	" Ministério da Defesa e Administração Interna".	4.1
3	Ministério do Emprego e Assuntos Sociais	4.2
4	"(...) Ministério da Administração Interna"	4.1
	tribunais e o Ministério Público	4.3
	"Por não haver um organismo específico de controlo externo da Polícia esse controlo é realizado por esses organismos acima referido (...)".	4.4
5	"(...) Ministério de Trabalho e dos Assuntos Sociais".	4.2

Quadro 8: Análise de conteúdo da questão 4 da entrevista

Categoria	Subcategorias	Unidades de registo	Entrevistados					Unid. de Enumeração	Resultados (%)
			1	2	3	4	5		
Questão - 4									
Independente da instituição policial	A tutela do controlo externo	4.1 - Ministério da Defesa e da Administração Interna	x	x				2	40%
		4.2 - Ministério do Emprego e Assuntos Sociais			x		x	2	40%
		4.3 - Tribunais e Ministério Público				x		1	20%
		4.4 - Não existe um organismo específico				x		1	20%

Quadro 9: Matriz cromática das unidades de contexto e de registo da questão 5

Entrevistados	Unidades de Contexto	Unidade de registo
1	"Lei Orgânica da PNSTP"	5.1
2	"Não na sua totalidade"	5.2
	"Estamos no processo de aprovação da NEP sobre os limites ao uso dos meios coercivos".	5.3
	"suporta-se do Regulamento Disciplinar e outros regulamentos internos determinados pelo Comandante-Geral".	5.4
3	"Regulamento Disciplinar da PN"	5.4
	"Estatuto do Pessoal das FSS"	5.5
	"Lei Orgânica da Polícia Nacional"	5.1
4	"estatuto das forças e serviços de segurança"	5.5
	"lei orgânica da Polícia nacional"	5.1
5	"Regulamento Disciplinar vigente na PNSTP"	5.4
	"Lei Orgânica da PNSTP"	5.1

Quadro 10: Análise de conteúdo da questão 5 da entrevista

Categoria	Subcategorias	Unidades de registo	Entrevistados					Unid. de Enumeração	Resultados (%)
			1	2	3	4	5		
Questão - 5									
A fonte legitimadora do controlo formal	Quadro legal que regula a atividade de controlo	5.1 - Lei Orgânica da PNSTP	x		x	x	x	4	80%
		5.2 - Não na sua totalidade		x					
		5.3 - Processo de aprovação da NEP sobre os limites ao uso dos meios coercivos.		x				1	20%
		5.4 - Regulamento Disciplinar da PN		x	x		x	3	60%
		5.5 - Estatuto do Pessoal das FSS			x	x		2	40%
									0%

Quadro 11: Matriz cromática das unidades de contexto e de registo da questão 6

Entrevistados	Unidade de Contexto	Unidade de registo
1	"Negativo"	6.1
	"está a ser criado agora"	6.2
2	Sim. Todos os elementos policiais estão legitimados ao uso e porte de arma de fogo pela sua natureza e missão.	6.3
	"(...) ainda não existe uma NEP que regulamente os procedimentos a adoptar quanto ao uso da arma de fogo".	6.1
	"(...) encontra-se no processo de apreciação para a posterior aprovação".	6.2
3	"Neste momento nada em concreto (...)"	6.1
	"mas devo dizer que temos um projeto em forja para ser aprovado pela entidade competente".	6.2
4	"não"	6.1
5	"(...) existe um projeto Lei da PNSTP, faltando a sua aprovação".	6.2

Quadro 12: Análise de conteúdo da questão 6 da entrevista

Categoria	Subcategorias	Unidades de registo	Entrevistados					Unid. de Enumeração	Resultados (%)
			1	2	3	4	5		
Questão - 6									
Tipicidade	legislação especial que regulamenta o uso da arma de fogo pela Polícia	6.1 - Não existe	x	x	x	x		4	80%
		6.2 - Projeto-Lei em aprovação	x	x			x	3	60%
		6.3 -A Polícia está legitimada a usar e portar arma de fogo		x				1	20%

Quadro 13: Matriz cromática das unidades de contexto e de registo da questão 7

Entrevistados	Unidade de Contexto	Unidade de registo
1	"Regulamento não"	7.1
	"(...) só manuais de formação".	7.2
2	"Infelizmente ainda não (...)"	7.1
	"plasmado na proposta da NEP sobre os limites ao uso dos meios coercivos"	7.3
3	"Não"	7.1
4	"não"	7.1
5	"(...) estão plasmados no referido projeto Lei do uso da arma de fogo pelos Agentes da PNSTP".	7.3

Quadro 14: Análise de conteúdo da questão 7 da entrevista

Categoria	Subcategorias	Unidades de registo	Entrevistados					Unid. de Enumeração	Resultados (%)
			1	2	3	4	5		
Questão - 7									
Tipicidade	Regulamento que defina os critérios de adequação do uso da força	7.1 - Não	x	x	x	x	x	5	100%
		7.2 - Só manuais de formação.	x					1	20%
		7.3 - Projeto-lei da PNSTP, faltando aprovação		x		x		2	40%

Quadro 15: Matriz cromática das unidades de contexto e de registo da questão 8

Entrevistados	Unidade de Contexto	Unidade de registo
1	"Não"	8.1
2	"Não existe especificamente um sistema de Reclamação"	8.1
	"(...) Podem apresentar uma queixa dos diversos Comandos Distritais e Regional (...)",	8.2
	e também podem deixar as suas preocupações na página oficial do Facebook da PNSTP.	8.3
3	"Não"	8.1
4	"não"	8.1
	"(...) mas os cidadãos podem sempre fazer chegar as suas reclamações diretamente aos responsáveis dos serviços".	8.2
5	"Não existe nenhum sistema de reclamação na PNSTP (...)"	8.1
	"mas os cidadãos podem fazer as suas reclamações dirigindo as diversas Unidades da PN a fim de apresentá-las".	8.2

Quadro 16: Análise de conteúdo da questão 8 da entrevista

Categoria	Subcategorias	Unidades de registo	Entrevistados					Unid. de Enumerações	Resultados (%)
			1	2	3	4	5		
Questão - 8									
Abertura policial à participação dos cidadãos	Estrutura de receção e processamento de reclamações	8.1 - Não existe	x	x	x	x	x	5	100%
	Aproximação dos cidadãos	8.2 - Reclamações podem ser feitas nas diversas Unidades da PN		x		x	x	3	60%
		8.3 - Facebook da PNSTP		x				1	20%

Quadro 17: Matriz cromática das unidades de contexto e de registo da questão 9

Entrevistados	Unidades de Contexto	Unidades de registo
1	"Sim"	9.1
2	"Não propriamente (...)"	9.2
	"tal facto é reportado ao seu Comandante directo (de forma verbal ou escrito, dependendo da gravidade da acção) (...)"	9.3
3	"Sim"	9.1
	"sim"	9.1
5	"(...) o mesmo deverá fazer uma informação da situação por escrito ao seu Comandante direto"	9.3

Quadro 18: Análise de conteúdo da questão 9 da entrevista

Categoria	Subcategorias	Unidades de registo	Entrevistados					Unid. de Enumerações	Resultados (%)
			1	2	3	4	5		
Questão - 9									
Controlo por supervisão direta	Relatório do recuso a arma de fogo	9.1 - Sim	x		x	x	x	5	100%
		9.2 - Não propriamente		x				1	20%
		9.3 - Informação da situação por escrito ao Comandante direto.		x			x	2	40%

Quadro 19: Matriz cromática das unidades de contexto e de registo da questão 10

Entrevistados	Unidade de Contexto	Unidade de registo
1	"Sim"	10.1
	"se necessário for"	10.2
2	"Há situações em que a vítima não deseja procedimento criminal contra o infractor, somente uma advertência (que não o iliba do processo disciplinar interno), mas há situações em que o caso tem mesmo de seguir os seus trâmites judiciais normais".	10.2
3	"É claro que sim".	10.1
4	"sim"	10.1
5	"(...) Agente (...) poderá incorrer num processo (...) disciplinar e (...) processo criminal (...) remetido as instâncias judiciárias",	10.2
	"(...) entre elementos das Forças, o processo é remetido a Procuradoria Militar"	10.3

Quadro 20: Análise de conteúdo da questão 10 da entrevista

Categoria	Subcategorias	Unidades de registo	Entrevistados					Unid. de Enumeração	Resultados (%)
			1	2	3	4	5		
Questão - 10									
Controlo Judicial	Responsabilização criminal	10.1 - Sim	x	x	x	x	x	5	100%
		10.2 -É remetido as instâncias judiciárias	x	x			x	3	60%
		10.3 - Entre os elementos das Forças, o processo é remetido a Procuradoria Militar					x	1	20%

Quadro 21: Matriz cromática das unidades de contexto e de registo da questão 11

Entrevistados	Unidade de Contexto	Unidade de registo
1	"Não (...)"	11.1
	"porque nem todos têm"	11.2
2	"Infelizmente não"	11.1
	"devido a carência na obtenção das placas"	11.3
3	"sim, é obrigatório (...)"	11.4
	"nem todos os Agentes têm a placa de nome"	11.2
	"(...) devido a falta de condições financeiras"	11.3
4	"não"	11.1
	"(...) por falta delas"	11.2
	"(...) mas existe outras formas de identificação, como coletes numerados, etc."	11.5
5	"O uso da placa de nome tem sido muito difícil o seu cumprimento na PNSTP (...)"	11.6
	"pelo facto de existir imensas dificuldades na sua aquisição"	11.3

Quadro 22: Análise de conteúdo da questão 11 da entrevista

Categoria	Subcategorias	Unidades de registo	Entrevistados					Unid. de Enumeração	Resultados (%)
			1	2	3	4	5		
Questão - 11									
Controlo civil	Identificação dos elementos policiais	11.1 - Não	x	x		x	x	4	80%
		11.2 - Nem todos têm	x		x	x		3	60%
		11.3 - Falta de condições financeiras, para a sua aquisição.		x	x		x	3	60%
		11.4 - Sim, é obrigatório			x			1	20%
		11.5 - Existem outras formas de identificação, como coletes numerados				x		1	20%
		11.6- Tem sido muito difícil o seu cumprimento na PNSTP					x	1	20%

Quadro 23: Matriz cromática das unidades de contexto e de registo da questão 12

Entrevistados	Unidade de Contexto	Unidade de registo
1	"não"	12.1
	"Está a ser produzido"	12.2
2	"Infelizmente ainda não"	12.1
	"(...) mas foi entregue ao Comando Geral uma proposta de regulamento sobre esta matéria, faltando somente a devida apreciação e a sua aprovação"	12.2
3	Não	12.1
	"(...) Embora o novo código de estrada já esteja tipificado a utilização deste mecanismo (...)"	12.3
	"(...) tanto este mecanismo como a obrigatoriedade de uso de cinto de segurança serão postos em práticas ainda este ano".	12.2
4	"não"	12.1
	"(...) mas as condições materiais estão criadas e as regulamentações estão sendo produzidas para esse efeito"	12.2
5	"Atualmente a PNSTP predispõe de uma certa quantidade de aparelhos de medição da quantidade de álcool no sangue (...)"	12.4
	"existe um projeto da Legislação para regular as normas sobre a taxa de álcool no sangue"	12.1

Quadro 24: Análise de conteúdo da questão 12 da entrevista

Categoria	Subcategorias	Unidades de registo	Entrevistados					Unid. de Enumeração	Resultados (%)
			1	2	3	4	5		
Questão - 12									
Supervisão direta	Teste de álcool aos agentes	12.1 - Não	x	x	x	x	x	5	100%
		12.2 - Projeto-lei Lei no processo de aprovação	x					1	20%
		12.3 - Já está tipificado no novo Código de Estrada			x			1	20%
		12.4 - A PNSTP predispõe de aparelho para o teste de álcool					x	1	20%

Anexo 1: Organigrama da PNSTP

Organigrama da Polícia Nacional

